

Poder Judiciário de
Santa Catarina

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ano 20

n. 4718

segunda-feira

04 de maio de 2026

19:11h

Índice



Tribunal de Justiça

Presidência

Portaria

Portaria gp n. 1035 de 30 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90 da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJ n. 25 de 1º de novembro de 2017, assim como na decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 0058572-02.2026.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Juiz de Direito Marcus Alexsander Dexheimer, para atuar como juiz Coordenador Temático da Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais e Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Cojepemec, no “Plano de Ação Estrutural referente ao caso-modelo da Comarca de Rio do Campo/SC”, elaborado no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Estadual Catarinense (CEC), oriundo do SEI 0110821-95.2024.8.24.0710, vinculado à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, até o seu término, sem prejuízo de suas designações e atribuições jurisdicionais habituais. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Rubens Schulz

Presidente

Portaria GP N. 1048 DE 04 de maio DE 2026.

O JUIZ COORDENADOR DE MAGISTRADOS, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos da Resolução n. 23/2009-TJ, e considerando o despacho proferido nos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 0091319-39.2025.8.24.0710 ,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juiz Guilherme Henrique Braga de Souza (74322) para atuar como cooperador na 2ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no dia 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Taynara Goessel

Coordenadora de Magistrados e. e.

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento

PROVIMENTO n. 16 DE 04 DE maio DE 2026

Regulamenta as metas de produtividade e as normas procedimentais relacionadas à Rede de Cooperação de Magistrados prevista pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 14 e no art. 17 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026; e o previsto

no Processo Administrativo n. 0067864-11.2026.8.24.0710:

RESOLVE:

Art. 1º Este Provimento regulamenta a Rede de Cooperação de Magistrados - RCM, instituída pela Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026, dispondo sobre o procedimento de inscrição, as metas de produtividade, a comprovação do exercício cumulativo de jurisdição e as demais normas procedimentais necessárias à sua operacionalização.

CAPÍTULO I

DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 2º Os magistrados interessados em integrar a RCM deverão inscrever-se por meio de formulário a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça na página oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º No formulário de inscrição, o magistrado indicará a área e os tipos de atos judiciais que prefere praticar durante o ciclo de cooperação.

§ 2º As informações inseridas no formulário serão de inteira responsabilidade do magistrado.

Art. 3º O magistrado inscrito poderá, a qualquer tempo, solicitar à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau:

I - a alteração das áreas de atuação e dos tipos de atos judiciais de preferência; ou

II - a exclusão da RCM, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado do protocolo do pedido.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico cgj.nucap@tjsc.jus.br.

§ 2º A alteração de que trata o inciso I do caput deste artigo não desonera o magistrado das obrigações relativas aos processos já distribuídos, produzindo efeitos apenas para as distribuições posteriores ao registro do pedido.

§ 3º Deferida a exclusão de que trata o inciso II do caput deste artigo, a Corregedoria-Geral da Justiça comunicará a Coordenadoria de Magistrados e a unidade judiciária cooperada, nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DOS MAGISTRADOS

Art. 4º Não serão designadas unidades a magistrados inscritos que exerçam as seguintes modalidades não eventuais de exercício cumulativo de jurisdição:

I - juiz agrário;

II - juiz cooperador do Projeto Lar Legal;

III - juiz cooperador e juiz coordenador dos núcleos de justiça 4.0;

IV - juiz cooperador de programa instituído pela Presidência e pela Corregedoria por meio de resolução conjunta;

V - juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, da 1ª Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial;

VI - diretor de áreas setoriais da Academia Judicial; ou

VII - função de diretor do foro.

§ 1º Ao deixar de exercer as modalidades indicadas no caput deste artigo, o magistrado inscrito deverá, imediatamente:

I - comunicar, ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau, sua disponibilidade para ser designado como cooperador em unidade judiciária; ou

II - solicitar sua exclusão da RCM em caso de desinteresse de manutenção no programa, nos termos do inciso II do art. 3º deste provimento.

§ 2º Recebida a comunicação ou a solicitação de que trata o inciso

I do § 1º deste artigo, a Corregedoria-Geral da Justiça autuará o expediente e encaminhará os autos à Coordenadoria de Magistrados, com a respectiva indicação da unidade judiciária a receber cooperação. Art. 5º Os magistrados cooperadores que, após devidamente designados para cooperação em unidade beneficiada, passarem a exercer quaisquer modalidades indicadas no caput do art. 4º deste provimento deverão comunicar essa circunstância ao juízo cooperado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, a unidade judiciária beneficiária deverá realocar os processos atribuídos ao cooperador ao fluxo comum da unidade ou a outro magistrado cooperador indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 6º Compete ao magistrado cooperador, independentemente da expedição de novo ato de designação:

I - apreciar e decidir os embargos de declaração opostos contra a sentença ou a decisão interlocutória por ele proferida em processo durante sua atuação na RCM; e

II - realizar o juízo de retratação em agravo de execução penal interposto contra decisão proferida durante sua atuação na RCM.

§ 1º A competência prevista neste artigo subsiste mesmo após o término do período de cooperação.

§ 2º O provimento judicial exarado em razão de embargos de declaração ou de agravo de execução penal decorrentes de decisão interlocutória ou sentença proferida no âmbito da RCM não será computado para fins de averiguação do cumprimento da meta.

Art. 7º A unidade auxiliada alocará os processos no fluxo próprio e comunicará ao magistrado cooperador a oposição de embargos de declaração ou a interposição de agravo de execução penal.

Art. 8º No proferimento de decisões interlocutórias em processos de competência de execução penal, a unidade judiciária somente alocará ao magistrado cooperador processos que abordem:

I - soma de penas;

II - progressão ou regressão de regime, inclusive cautelar;

III - livramento condicional;

IV - prisão domiciliar;

V - homologação de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar;

VI - comutação ou indulto; e

VII - outras questões de complexidade análoga.

CAPÍTULO III

DAS METAS DE PRODUTIVIDADE

Art. 9º Ao término do ciclo de cooperação, o magistrado deverá comprovar a produção de atos judiciais equivalentes a 180 (cento e oitenta) dias de exercício cumulativo de jurisdição, com as metas constantes do formulário de inscrição.

Art. 10. Serão descontados da meta de produtividade de que trata o art. 9º deste provimento os dias de:

I - afastamentos e licenças legais; e

II - exercício das modalidades de cumulação de jurisdição indicadas no caput do art. 4º deste provimento.

Art. 11. Durante o período de afastamento ou licença, o magistrado cooperador não praticará atos judiciais vinculados ao ciclo de cooperação.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO

Art. 12. O magistrado cooperador comprovará a atividade na RCM por meio de formulário a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça em sua página oficial, no prazo de 10 (dez) dias contados do encerramento do ciclo.

§ 1º O formulário conterá, no mínimo:

I - a quantidade de pronunciamentos realizados, discriminada por tipo de ato judicial;

II - a quantidade total de dias de exercício em outras modalidades de cumulação durante o ciclo;

III - o relatório de produtividade extraído do sistema eproc (minuta - área de trabalho);

IV - a indicação dos dias de afastamentos e licenças usufruídos no ciclo; e

V - declaração de veracidade e responsabilidade quanto às informações prestadas.

§ 2º As informações inseridas no formulário serão de inteira responsabilidade do magistrado cooperador.

Art. 13. Não cumprida a meta de produtividade do ciclo, o magistrado cooperador será notificado, em endereço eletrônico próprio, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativa e requerer uma das medidas indicadas no § 3º do art. 14 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026.

Parágrafo único. A notificação e a resposta do magistrado serão autuadas em procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e remetidas ao Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau para análise.

Art. 14. Verificado o descumprimento de dever previsto no art. 7º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026 ou prejuízo à jurisdição ou à unidade de origem do magistrado cooperador, a Corregedoria-Geral da Justiça poderá suspender a participação do magistrado na RCM, mediante decisão fundamentada do corregedor-geral da Justiça.

§ 1º Decretada a suspensão, a Corregedoria-Geral da Justiça comunicará a Coordenadoria de Magistrados e a unidade cooperada, com a consequente cessação proporcional do pagamento da gratificação.

§ 2º Os processos atribuídos ao magistrado suspenso serão realocados ao fluxo comum da unidade ou a outro magistrado cooperador disponível.

§ 3º Superada a circunstância que motivou a suspensão, o corregedor-geral da Justiça, mediante decisão, reintegrará o magistrado à RCM, independentemente de nova inscrição.

§ 4º O corregedor-geral da Justiça poderá, diante das circunstâncias do caso concreto, determinar diligências ao magistrado cooperador para conformação da irregularidade.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS PROCEDIMENTAIS

Art. 15. A habilitação do magistrado cooperador, assim como a movimentação/transferência dos processos, deverá ser realizada pela unidade beneficiária em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da cientificação da decisão de designação do cooperador.

Art. 16. A unidade judiciária beneficiária deverá atribuir ao magistrado cooperador os processos eletrônicos correspondentes à meta mensal de produtividade.

§ 1º Os processos encaminhados ao magistrado cooperador deverão: I - seguir a ordem cronológica de conclusão (do mais antigo ao mais novo), selecionando primeiramente aqueles incluídos nas metas de julgamento prioritário do Conselho Nacional de Justiça; e

II - estar dentro da complexidade média dos processos que tramitam na unidade auxiliada e de acordo com a matéria e ato indicados na decisão de designação de atuação do juiz cooperador na unidade beneficiária.

§ 2º Caso o magistrado cooperador considere que o feito ultrapasse a média complexidade, a substituição do processo deverá ser solicitada diretamente à unidade auxiliada.

§ 3º As substituições deverão respeitar a ordem cronológica de conclusão para sentença, selecionando primeiramente os processos com data de conclusão mais antiga e após aqueles mais recentes.

Art. 17. Para atribuição dos processos ao magistrado cooperador, a unidade judiciária deverá:

I - criar um localizador fixo para cada magistrado cooperador, com a sigla e nome do localizador no formato “CGJ RCM Dr [inserir o nome do Magistrado]”;

II - efetuar a troca de localizador dos processos selecionados para o localizador específico, conforme o inciso I deste artigo;

III - cadastrar o magistrado cooperador como usuário e associar o magistrado na condição de “convocado” na tela de magistrado de associação de magistrado; e

IV - criar o(s) seguinte(s) localizador(es) para remessa dos processos

ao cartório pelo Juiz cooperador, com a sigla e nome do localizador no formato CGJ RCM Rec Dr [inserir o nome do Magistrado].

§ 1º Os localizadores seguirão exclusivamente as nomenclaturas previstas neste artigo.

§ 2º Após a movimentação do processo para o localizador previsto no inciso I do caput deste artigo e a sua atribuição ao magistrado cooperador, a retirada ou substituição somente ocorrerá com a concordância do cooperador, por determinação da Corregedoria-Geral da Justiça ou diante da hipótese do parágrafo único do art. 5º deste provimento.

§ 3º A Corregedoria-Geral da Justiça poderá, em situações excepcionais, fixar condições especiais de cooperação, inclusive quanto à matéria dos processos a serem atribuídos.

Art. 18 Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste provimento, é vedada a devolução de processos por magistrados cooperadores sem sentença ou decisão, ainda que tenha solicitado sua exclusão da RCM ou tenha sua participação suspensa por decisão do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. A obrigação disposta no caput deste artigo se estende aos embargos de declaração opostos contra sentenças ou decisões proferidas pelo magistrado cooperador, observado o art. 6º deste Provimento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo corregedor-geral da Justiça, ouvido, quando necessário, o presidente do Tribunal de Justiça, especialmente nas hipóteses de relevância institucional previstas no art. 10 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 8 de 30 de abril de 2026.

Art. 20. Os processos já atribuídos durante o Programa de Apoio Judiciário permanecerão sob responsabilidade do magistrado cooperador e a respectiva produção será contabilizada para a meta de produtividade fixada neste provimento.

Art. 21. As metas de produtividade fixadas no formulário de inscrição poderão ser revistas a qualquer momento, a critério do corregedor-geral da Justiça.

Art. 22. Este provimento entra em vigor na data da publicação e retroage seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Desembargador Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA n. 80 DE 24 DE abril de 2026

Designa Renata Beatriz dos Santos Baleroni como interina da Escrivania de Paz do Município Urupema - CNS n. 107060, da comarca de São Joaquim.

A CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Desembargadora ROSANE PORTELLA WOLFF, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 20, II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e o art. 5º, VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça:

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 2º, da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 383 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina; CONSIDERANDO o pedido de renúncia de Aline Tavares Fernandez de Borba, delegatária da Escrivania de Paz do Município Urupema - CNS n. 107060 no SEI 0007226-12.2026.8.24.0710;

CONSIDERANDO o Ato GP n. 409, de 27 de janeiro de 2026, emitido pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do Processo Administrativo n. 0010223-65.2026.8.24.0710, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n. 4657, de 27 de janeiro de 2026, que homologou a renúncia, extinguiu a delegação

e declarou a vacância da Escrivania de Paz do Município Urupema - CNS n. 107060, da comarca de São Joaquim, ficando a produção de seus efeitos condicionada à efetiva entrada em exercício na nova serventia escolhida ou à entrada em exercício do novo responsável à serventia então renunciada;

CONSIDERANDO a data da vacância da serventia, 05/02/2026;

CONSIDERANDO ser a Sra. Renata Beatriz dos Santos Baleroni a escrevente substituta mais antiga da serventia na data da vacância e também a substituta legal;

CONSIDERANDO o prazo de interinidade do sustituto mais antigo da serventia, limitado a 6 (seis) meses a partir da vacância, conforme art. 67 do Provimento CNJ n. 149/2023 (redação dada pelo Provimento n. 176, de 23 de julho de 2024);

CONSIDERANDO a regularidade da documentação por ela apresentada;

CONSIDERANDO a anuência da Direção do Foro na consulta realizada; e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos n. 0016035-88.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Designar Renata Beatriz dos Santos Baleroni, CPF ***.485.629-**, para responder interinamente pela Escrivania de Paz do Município Urupema - CNS n. 107060, da comarca de São Joaquim, desde a data da vacância, 05 de fevereiro de 2026, até 31 de agosto de 2026, inclusive. Revogar a Portaria n. 27, de 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 29 de abril de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0055903-73.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Contratação de preposto. Indeferimento. Recurso Administrativo - Reconsideração da decisão. Desprovimento. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Marcos Antonio Morocco, interino da Escrivania de Paz do Município de Irani, comarca de Concórdia interpôs Recurso Administrativo contra decisão que acolheu parcialmente o pedido do requerente para autorizar a contratação de Carla dos Espíritos Santos Rodrigues Ramos e Maria Batista da Silva de Abreu para as funções de Substituta do Oficial Interino, com salário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e Escrevente, com salário de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), respectivamente, mas negou a contratação de um(a) novo(a) preposto(a) (10552068).

Em suas razões, sustentou, em suma, que (10594901): a) “durante o início da interinidade, identificou-se na serventia um volume expressivo de “protocolos” em aberto, ou seja, documentos que as partes foram dando andamento, mas não foi protocolado devidamente como manda o Código de normas. São documentos ainda sem a devida análise, situação que exige atuação contínua e apoio operacional mínimo para que o serviço volte ao seu curso normal”. b) “a demanda analisada pelo Sistema de Prestação de Contas - PCE, no período de 06/2025 a 01/2026, acabou por ser justamente o período de menor movimento e atos, mas com grande busca de informações, pois foi o período que veio a tona o problema que culminou na perda da delegação pela antiga titular, o que gerou um abalo da credibilidade da serventia perante a população”; c) “com a retomada da confiança, muito pelo bom

trabalho desenvolvido pelo interventor em conjunto com as autoridades municipais locais, a demanda e procura dos serviços na Serventia aumentou, adicionando a isso os atos atrasados e documentos sem análise”; d) “o interino também responde por sua própria serventia em outro município, o que exige revezamento de presença física e atenção administrativa, tornando ainda mais importante a existência de equipe suficiente para garantir continuidade, organização e segurança no atendimento”; e) “o fato de a serventia ter operado anteriormente com apenas duas prepostas não significa, necessariamente, que esse quantitativo seja hoje suficiente. Pelo contrário: pode justamente demonstrar que a unidade estava operando de forma enxuta e sem estrutura adequada para absorver o passivo existente e restabelecer a normalidade do serviço”; f) “a contratação pretendida é justamente para a função de menor custo dentre as postuladas, o que demonstra moderação e prudência por parte do interino”; g) “a ata de correição e os registros fotográficos dos documentos encontrados na serventia constituem elementos importantes para demonstrar a real situação da unidade no momento da assunção da interinidade, revelando que a necessidade de reforço de pessoal decorre de circunstâncias efetivas e verificáveis, e não de mera percepção subjetiva do interino”. Anexou aos autos, o relatório de correição e transmissão de acervo (10594903), bem como fotografias (10594904, 10594905, 10594906, 10594907, 10594908, 10594909 e 10594910), a fim de comprovar o acúmulo de serviço. Requereu ao final, o conhecimento e provimento do Recurso. Após, vieram os autos conclusos. É o breve relatório.

2. Trata-se de recurso administrativo contra decisão que deu por parcialmente procedentes os pedidos realizados por Marcos Antonio Morocco, interino da Escrivania de Paz do Município de Irani, comarca de Concórdia.

No caso, o interino justifica a contratação de um novo preposto sob a justificativa de que houve um aumento considerável no serviço da serventia. Isso porque, segundo diz, além da análise dos protocolos novos, há documentos pendentes de análise da interinidade anterior. Pois bem.

Compulsando os documentos anexados aos autos, verifica-se que, de fato, com a transmissão da interinidade, restaram alguns serviços pendentes de análise. Senão vejamos:

Ocorre que, em que pese os protocolos estejam pendentes de análise, o requerimento do Interino se deu sob a justificativa de um aumento na procura e, conseqüentemente, do serviço na serventia, o que não restou demonstrado nos autos.

Assim, levando em consideração que a serventia vinha atuando com duas prepostas, e que já foi inclusive deferido o aumento salarial delas, impõe-se, por ora, a manutenção do decidido.

3. À vista do exposto, opino pelo conhecimento e desprovimento do pedido de reconsideração.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0055903-73.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Contratação de preposto. Indeferimento. Recurso Administrativo - Reconsideração da decisão. Desprovimento. Encerramento dos autos.

Trata-se de recurso administrativo contra decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos realizados por Marcos Antonio Morocco, interino da Escrivania de Paz do Município de Irani, comarca de Concórdia.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10606250).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0060769-27.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pelo Sr. Marco Aurélio Konell, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Xanxerê.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10590233) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. “EWJ27310-****”.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência ao requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 29 de abril de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0060769-27.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. O Sr. Marco Aurélio Konell, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Xanxerê, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização “EWJ27310-****”, aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada

nos autos n. 5000444-48.2026.8.24.0080.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim ementada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “EWJ27310-****”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 22 de abril de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Designação - Interino n. 0016035-88.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: procedimento de nomeação de interino - renúncia expressa de delegatário

Comarca: São Joaquim

Serventia vaga: Escrivania de Paz do Município Urupema - CNS n. 107060

Motivo da vacância e da extinção da delegação: renúncia

Data da vacância: 05/02/2026

Delegatário renunciante: Aline Tavares Fernandez de Borba

Interino Provisório: Renata Beatriz dos Santos Baleroni

Tratam os autos de procedimento de nomeação de interino da Escrivania de Paz do Município Urupema - CNS n. 107060, em decorrência de renúncia expressa da delegatária, Sra. Aline Tavares Fernandez de Borba, que resultou em extinção da delegação e declaração de vacância da serventia pela Presidência do Tribunal de Justiça (Ato Administrativo (10350786)).

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10546210).

À vista do exposto, determino:

a) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial emitir a portaria de designação de Renata Beatriz dos Santos Baleroni como interina da serventia, na forma do parecer, com revogação da portaria atual;

b) à Divisão Administrativa desta Corregedoria:

b.1) publicar a portaria;

b.2) intimar todos os delegatários do estado, para ciência e providências a seguir;

b.3) intimar à Sra. Renata Beatriz dos Santos Baleroni, interina da serventia, para ciência da sua interinidade pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses, na forma do parecer;

b.4) intimar os Srs. Acácio Flores Nunes e Lindaura Vieira de Souza, para ciência;

b.5) publicar esta decisão no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021;

b.6) compartilhar os autos com a comarca de São Joaquim;

c) aos delegatários do estado, para que juntem nestes autos apenas a resposta formal positiva, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse na nomeação temporária. A resposta positiva deve vir acompanhada somente de declaração na forma descrita no parecer. Ao candidato que não estiver interessado na nomeação esclareço ser desnecessário juntar sua resposta negativa, bastando deixar o prazo assinalado transcorrer sem resposta;

d) ao Exmo. Diretor do Foro de São Joaquim:

d.1) transmitir o acervo para a substituta nomeada como interina desimpedida, na forma do art. 18, da Resolução TJ n. 2/2019;

d.2) juntar o relatório de correição nos autos (art. 54, Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial-CNCGFE) e no histórico da serventia (art.12, VII, Resolução TJ n. 22, de 18/12/2019),

d.3) manifestar-se sobre o(s) delegatário(s) interessado(s) regular(es) na nomeação, com indicação do candidato mais adequado, na forma do art. 383, § 3º do CNCFE, no prazo sucessivo de 2 (dois dias) (após o vencimento do prazo da resposta dos delegatários),

d.4) remeter este procedimento para a Divisão Administrativa desta Corregedoria (CGJ/SG-DIVADM) após a conclusão dos eventos de sua alçada, acima;

e) à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial, após a transmissão de acervo:

e.1) cumprir os procedimentos administrativos determinados no art. 19, da Res. TJ n. 2/2019;

e.2) atualizar o Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE), a ferramenta de controle de serventias vagas, e a base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Por medida de celeridade e economia processual, cópia desta decisão e do parecer servirão como ofício e como edital de inscrição para as determinações acima.

Os comandos supracitados são sequenciais e ininterruptos, e a contagem dos prazos acima definidos deve obedecer os art. 106 e 107, ambos do CNCGFE, bem como o art. 46 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1º de abril de 2019.

Após a manifestação dos delegatários e do Exmo. Juiz Diretor do Foro, retornem conclusos para decisão sobre a nomeação do interino sucessor da substituta.

Caso não haja delegatário interessado ou vencido o prazo do item “c” sem manifestações positivas, o comando do item “d” e dos seguintes devem ser desconsiderados e os autos devem ser novamente conclusos.

Florianópolis, 29 de abril de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060252-22.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Contratação de sistema de automação de emissão de notas fiscais. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Arthur Lopes Lemos, interino do Registro de Imóveis de Capinzal, ingressou com o presente requerimento administrativo visando à autorização para contratação de um módulo junto ao sistema ASGARD para emissão automática de notas fiscais. Para tanto, anexou aos autos a proposta comercial (10571371), bem como a fatura do sistema (10571372), salientando que a contratação aumentaria a produtividade da serventia.

É o relatório.

2. Trata-se de pedido realizado por Arthur Lopes Lemos, interino do Registro de Imóveis de Capinzal, visando à autorização para contratação de um módulo junto ao sistema ASGARD para emissão automática de notas fiscais. Argumentou que ante a necessidade da emissão, tal contratação lhe traria ganhos de produtividade. Requerendo assim, o deferimento do referido aumento de despesa.

Sobre o tema, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

No caso dos autos, verifica-se que a serventia já utiliza do sistema ASGARD, estando com a licença vigente, conforme nota fiscal anexada aos autos (10571372).

Assim, considerando a necessidade de emissão de notas fiscais, de fato, a automatização desta por sistema já utilizado pela serventia, se revela viável. Até porque, analisando detidamente as receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a pretendida aquisição sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Dito isto, impõe-se deferir o pedido de autorização de contratação de módulo do sistema ASGARD - emissão automática de notas fiscais - com a empresa VHL Sistemas, pelo valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, conforme proposta comercial (10571371).

Por fim, registre-se que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratação de módulo do sistema ASGARD - emissão automática de notas fiscais - com a empresa VHL Sistemas, pelo valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060252-22.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interino. Autorização para realização de despesa. Contratação de sistema de automação de emissão de notas fiscais. Deferimento. Encerramento dos autos.

Trata-se de pedido realizado por Arthur Lopes Lemos, interino do Registro de Imóveis de Capinzal, ingressou com o presente requerimento administrativo visando à autorização para contratação de um módulo junto ao sistema ASGARD para emissão automática de notas fiscais. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10590298).

Cientifique-se o interino.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 4 de maio de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060722-53.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de sistema de automação. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Katherine Scherer Clarinda, interina do Registro de Imóveis da Comarca de Mondai-SC, ingressou com o presente requerimento administrativo visando à autorização para contratação de sistema de automação com a empresa CARTDIG, a fim de viabilizar o acesso aos procedimentos anteriores a novembro/2025, data em que o referido sistema foi trocado. Argumentou que a serventia necessita extrair alguns dados do sistema antigo para responder, v.g., o SEI n. 0062142-30.2025.8.24.0710, bem como relatórios de produtividade do CNJ. Assim, requer o deferimento do referido pleito.

É o relatório.

2. Sobre o tema, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

VIII - aquisição ou locação de equipamentos (hardware), de programas (software) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada;

(...)

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização

da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: (...)

VII - contratação de serviços de terceiros; e

(...)

Pois bem.

Compulsando os autos do SEI n. 0062142-30.2025.8.24.0710, verifica-se que, de fato, a interina foi intimada em 17/03/2026 para “apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, relatório emitido pelo sistema de automação cartorária contendo a relação dos atos pendentes de finalização na data da transmissão do acervo, qual seja, 18/11/2024” (Despacho 10447965).

Assim, considerando que a interina necessita de dados constantes no sistema CART - o qual não possui mais o contrato válido -, impõe-se deferir o referido pedido, pelo prazo impreterível de 12 (doze) meses - mínimo exigido pela empresa e, suficiente para que a interina extraia as informações necessárias.

Destarte, analisando detidamente as receitas e despesas da serventia no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais, verifica-se a viabilidade financeira para a pretendida aquisição sem o comprometimento das atividades desenvolvidas.

Por fim, registre-se que as despesas deverão ser lançadas na prestação de contas da serventia e deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de autorização para contratação do sistema de automação cartorário com a empresa SCRIBE Informática Ltda, CNPJ 82.234.568/0001-31, pelo prazo de 12 (doze) meses - mínimo exigido pela empresa e, suficiente para que a interina extraia as informações necessárias, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0060722-53.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial
Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização para realização de despesa. Contratação de sistema de automação. Deferimento. Encerramento dos autos.

Trata-se de pedido realizado por Katherine Scherer Clarinda, interina do Registro de Imóveis da Comarca de Mondaí-SC, para contratação de sistema de automação com a empresa CARTDIG, a fim de viabilizar o acesso aos procedimentos anteriores a novembro/2025, data em que o referido sistema foi trocado. Argumentou que, a serventia necessita extrair alguns dados do sistema antigo para responder o SEI n. 0062142-30.2025.8.24.0710, bem como responder alguns relatórios de produtividade do CNJ. Assim, requer o deferimento do referido pleito. Para tanto, anexou aos autos o referido distrato (10578320), bem como proposta para contratação de 12 meses.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10590483).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso.

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 4 de maio de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0018242-94.2025.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição de retorno proveniente de termo de compromisso
Trata-se, em síntese, de correição de retorno realizada no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Carlos, para a conferência do cumprimento do Termo de Compromisso firmado entre o então delegatário Daniel Koiti Yoshinaga e esta Corregedoria. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (10586607), para reconhecer o cumprimento do acordo firmado com o consequente arquivamento do presente Procedimento Administrativo Preparatório.

Cientifique-se o ex-delegatário (Sr. Daniel Koiti Yoshinaga) e a atual interina (Janaina Rodrigues de Souza), via SEI.

Comunique-se o Exmo. Sr. Juiz-Corregedor permanente da comarca de São Carlos, especialmente sobre a ausência de preposto contratado, para fins de acompanhamento e providências.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e para a realização do procedimento de cobrança do delegatário dos valores despendidos pelo Poder Judiciário para a efetivação da correição de retorno (cláusula sétima do termo - 9335280). Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE).

Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, encerre-se a tramitação do processo

Caso requerida, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo integral dos autos mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, com a possibilidade de inclusão de novos documentos pelo solicitante no prazo de 90 (noventa) dias através do petiçãoamento eletrônico via sistema SEI, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 4 de maio de 2026

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Procedimento Administrativo Preparatório n. 0018242-94.2025.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Correição de retorno proveniente de termo de compromisso
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Carlos. Termo de Compromisso. Correição de retorno. Constatação acerca da efetivação das obrigações pactuadas. Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Entre os dias 27 e 30 de janeiro de 2026 foi realizada correção de retorno no Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos de São Carlos (10332059), para a conferência do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o delegatário e esta Corregedoria (9335280).

É a síntese do relato.

2. Inicialmente, importa salientar que tem se mostrado eficiente a utilização do Termo de Compromisso (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB, art. 26 e art. 176, III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial) como alternativa ao processo administrativo disciplinar para a obtenção de resultados satisfatórios aos usuários dos serviços extrajudiciais e aos próprios delegatários.

A análise dos resultados, aliás, tem demonstrado que o Termo de Compromisso cumpre, com êxito, sua função precípua. Tem sido instrumento hábil para a correção de falhas sistêmicas e para a promoção de mudança de postura na gestão da serventia, sem a necessidade de um processo administrativo disciplinar.

3. De início, cumpre ressaltar que o delegatário Daniel Koiti Yoshinaga, responsável pelo RCPN de São Carlos e compromissário do TC firmado nos autos, participou da 2ª audiência de escolha do concurso público para o ingresso na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina - Edital n. 5/2020, ocasião em que optou pela Escrivania de Paz do Município de Saudades, tendo entrado em exercício na nova delegação em 12/02/2026.

Atualmente, portanto, a serventia está sob a responsabilidade da interina provisória, Srª. Janaina Rodrigues de Souza (ex-substituta legal).

Em cumprimento ao inciso II da cláusula sexta, nada obstante, registre-se que foi realizada correção de retorno, ocasião na qual a equipe correicional confirmou o cumprimento satisfatório das obrigações estabelecidas no Termo, conforme constatações efetuadas no relatório correicional (10332059) e da documentação apresentada pelo delegatário (10429763, 10429765, 10429766 e 10429767), que demonstram os seguintes ajustes:

I - mudança da sede do serviço extrajudicial, com a implementação de significativas melhorias na estrutura física da serventia, com estrutura específica para a celebração de casamentos civis e com a emissão de alvarás pela Prefeitura Municipal e Corpo de Bombeiros local;

II - adoção de medidas ao aprimoramento do gerenciamento administrativo e dos fluxos de trabalho na serventia, oferecendo aos prepostos a participação em cursos de capacitação;

III - regularização das cargas na CRC, não se observando mais atrasos com informações do legado e das cargas diárias;

IV - digitalização dos livros obrigatórios da especialidade RCPN, inclusive DNV's, DO's e documentos apresentados pelos declarantes;

V - adequação da escrituração dos atos afetos ao Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, bem como com relação às normativas relativas aos emolumentos e FRJ.

Por sua vez, concernente às inconsistências pontuais verificadas a respeito do uso do livro de protocolo do RCPN, procedimentos administrativos e habilitações de casamentos, elas não se mostram aptas à caracterização do descumprimento do pactuado. No entanto, tais observações realizadas pela equipe correicional exigem a cientificação da atual interina provisória para as adequações necessárias, inclusive aquelas de natureza sistêmicas, de modo a manter a regularidade do serviço, não despendendo os importantes avanços conquistados com o Termo de Compromisso celebrado nos autos.

De todo modo, diante do cumprimento satisfatório do compromisso ajustado entre o então delegatário e a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, deve ser arquivado o presente procedimento preparatório. Por último, como já dito no decorrer deste parecer, a serventia atualmente está sendo administrada pela Srª. Janaina Rodrigues de Souza (interina provisória), a qual possui pouca experiência no serviço registral, tendo iniciado suas atividades na área recentemente, como preposta [em 25/06/2025- ou seja, há cerca de 1 (um) ano].

Além disso, em consulta ao Sistema de Cadastro do Extrajudicial, a serventia não conta com nenhum preposto contratado, sendo a referida interina provisória a única pessoa atuante no serviço extrajudicial, o que representa risco à regularidade do serviço e ao atendimento dos usuários numa eventual - mas plenamente possível - ausência temporária da responsável.

Dessa maneira, conveniente a cientificação do Exmo. Sr. Juiz-Corregedor permanente acerca da situação, para acompanhamento e eventuais providências de sua atribuição.

4. À vista do exposto, opino pelo reconhecimento do cumprimento do ajustado no termo de compromisso n. 9335280 e pelo consequente arquivamento do presente Procedimento Administrativo Preparatório. À cientificação do Exmo. Sr. Juiz-Corregedor permanente a respeito das atuais condições da serventia, para fins de acompanhamento.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de abril de 2026

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059646-91.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de reconsideração

Trata-se de novo pedido formulado por Nathália Simões Periquito, interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, visando a correção de erro material no parecer emitido no doc. 10575314 quanto a renovação da licença Antivirus Eset Protect Entry ao argumento de que o valor constante na autorização não corresponde aos orçamentos apresentados e da alegada omissão referente ao pedido de contratação de serviço terceirizado para desenvolvimento de ferramenta de varredura no sistema de automação.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10588468??????).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo IV (Extrajudicial) para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base "Conhecimento EXTRA", se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 4 de maio de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0059646-91.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de reconsideração

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Aquisição de equipamento de informática. Deferimento. Alegada omissão. Colhimento. Encerramento dos autos

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Trata-se de novo pedido formulado por Nathália Simões Periquito,

interina do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia, visando a correção de erro material no parecer emitido no doc. 10575314 quanto à renovação da licença Antivírus Eset Protect Entry, ao argumento de que o valor constante na autorização não corresponde aos orçamentos apresentados, além da alegada omissão referente ao pedido de contratação de serviço terceirizado para desenvolvimento de ferramenta de varredura no sistema de automação.

É o relatório.

2. Dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: (...)

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale-alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

(...)

E ainda:

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: I - contratação de novos prepostos;;

(...)

2.1 Erro Material

A interina alega a ocorrência de erro material quanto a renovação da licença Antivírus Eset Protect Entry, ao argumento de que o valor constante na autorização não corresponde aos orçamentos apresentados. Da detida análise dos autos, verifica-se que, de fato, constou no parecer autorização para a renovação de licença Antivírus Eset Protect Entry com a empresa Sky, no valor de R\$ 2.400,00 (doc. 10575314). Todavia, os orçamentos apresentados para a renovação do antivírus referem-se a valores distintos. Desse modo, acolho o pedido de reconsideração para autorizar a renovação da licença Antivírus Eset Protect Entry com a empresa V&S Tecnologia Ltda no valor de R\$ 4.458,15 (doc. 10563633 p. 4).

3.1 Omissão

Informou-se, ainda, que o parecer foi omisso em relação ao pedido de contratação de serviço terceirizado para desenvolvimento de ferramenta de varredura no sistema de automação.

Nesse sentir, justificou-se que a ferramenta é imprescindível para a identificação de imóveis georreferenciados e posterior cumprimento dos prazos de remessa à plataforma do Mapa da ONR (<https://mapa.onr.org.br/>), conforme diretrizes do CNJ no Provimento nº 195/2025. Esclareceu a interina que a serventia utilizava outro sistema de automação até janeiro de 2025 (CART), e que o sistema anterior não trazia parametrização que permitisse separar imóveis georreferenciados dos demais. Agora, para o estrito cumprimento do Provimento CNJ nº 195/2025, que instituiu o SIG-RI, é indispensável a extração célere desses dados geodésicos do acervo legado. O filtro solicitado à empresa SKY Informática precisa ser desenvolvido e visa justamente identificar e organizar esses polígonos para a alimentação tempestiva da plataforma do Mapa da ONR, evitando omissões no Inventário Estatístico Eletrônico (IERI-e).

Pois bem, diante da omissão constante no parecer emitido anteriormente e das justificativas apresentadas pela interina, revela-se oportuno o deferimento do pleito para a contratação de serviço terceirizado para desenvolvimento de ferramenta de varredura no sistema de automação com a empresa SKY (doc. 10563633 p. 7-8), a fim de adequá-lo ao Provimento CNJ nº 195/2025,

Conforme a análise das receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se, ainda, a viabilidade financeira para autorização das despesas sem o comprometimento das atividades

desenvolvidas.

Destaca-se que como as despesas serão deduzidas do valor a ser repassado aos cofres públicos, deverão ser lançadas no Sistema de Prestação de Contas das Serventias Extrajudiciais.

3. Ante o exposto, opino pelo deferimento do pedido de renovação da licença Antivírus Eset Protect Entry com a empresa V&S Tecnologia Ltda, no valor de R\$ 4.458,15, como pelo deferimento da contratação de serviço terceirizado para desenvolvimento de ferramenta de varredura no sistema de automação com a empresa Sky, nos termos da fundamentação.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057554-43.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina. Autorização de despesa. Contratação de preposto. Deferimento. Encerramento dos autos.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. Débora Arsand, Tabela Interina do Tabelionato de Notas e Protestos do Município de Rio do Oeste - SC (Portaria nº 117 de 01 de agosto de 2024), ingressou com o presente requerimento administrativo visando à autorização para a contratação de um novo preposto, por prazo determinado. Para tanto, alegou que as funcionárias Stefanie Iria Bertoldi Guber e Vitória Maria Sidooski Hoffmann sairão em decorrência de licenças-maternidade, sendo necessária a contratação, a fim de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados na serventia.

Em despacho proferido por este Juízo Corregedor (10546806), intimou-se a Interina para anexar aos autos documentos que comprovassem o quadro gestacional das funcionárias, bem como a data provável do parto (DPP), a fim de opinar quanto ao sucesso do requerimento. Anexados os documentos (10578947), vieram os autos conclusos. É o breve relatório.

2. Trata-se de pedido formulado por Débora Arsand, Tabela Interina do Tabelionato de Notas e Protestos do Município de Rio do Oeste - SC (Portaria nº 117 de 01 de agosto de 2024), visando à autorização para a contratação de um novo preposto, por prazo determinado - período de licenças-maternidade das funcionárias Stefanie Iria Bertoldi Guber e Vitória Maria Sidooski Hoffmann.

Sobre o tema, dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial:

Art. 355. São consideradas despesas da serventia os valores gastos com: [...]

XIV - salários líquidos pagos aos prepostos legalmente vinculados à serventia;

XV - encargos trabalhistas com prepostos, incluídos os valores recolhidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o imposto de renda da pessoa física retido, o vale- alimentação, o vale-transporte, as contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social ou ao órgão previdenciário estadual e demais encargos decorrentes das obrigações diretas dos empregadores;

[...]

§ 1º Todas as despesas realizadas deverão estar vinculadas à atividade-fim da serventia e de acordo com os valores praticados no mercado.

§ 2º O vale-alimentação e o vale-transporte não poderão ser pagos em dinheiro e o lançamento dessas despesas deverá estar acompanhado de declaração do funcionário de que recebeu o benefício.

E ainda,

Art. 357. Os interventores e os interinos deverão solicitar autorização

da Corregedoria- Geral do Foro Extrajudicial para realizar despesas que onerem a renda da serventia de modo continuado ou excessivo, como: I - contratação de novos prepostos;

[...]

§ 6º Nos pedidos de autorização de despesa para contratação de prepostos, os interventores e os interinos deverão obrigatoriamente informar o valor do salário a ser pago ao preposto.

[...]

No caso, verifica-se que, apesar de o requerimento da interina aumentar as despesas com recursos humanos, faz-se necessária a contratação de novo preposto para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela serventia.

Isso porque, resta incontroverso o quadro gestacional das servidoras Stefanie Iria Bertoldi Guber e Vitória Maria Sidooski Hoffmann (10578948 e 10578949), bem como a o período de ausência delas em razão das licenças-maternidade.

Assim, considerando que a contratação gerará um custo adicional de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e vale-alimentação de 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, e ainda, que será por tempo determinado, vez que se iniciará, provavelmente, em setembro/2026 (DPP de Stefanie - 10578948) e encerrará com o término da licença-maternidade de, pelo menos, uma das servidoras - como requerido na inicial, tem-se por viável o seu deferimento.

Até porque, analisando detidamente as receitas da serventia junto ao Sistema de Prestação de Contas - PCE, verifica-se a viabilidade financeira para a contratação do preposto, sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

Diante do exposto, revela-se viável o deferimento da contratação de um novo preposto, com salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e vale-alimentação de 18,00 (dezoito reais) por dia efetivamente trabalhado, pelo período compreendido de setembro/2026 - ou outra data, desde que comprovado a data do parto e início das licenças-maternidade - até o encerramento da licença de, pelo menos, uma das servidoras.

Ressalta-se que a interina deverá juntar os documentos pessoais do novo preposto no Sistema de Prestação de Contas, no mês da contratação, em atenção ao art. 361, I e II do CNCGFE, bem como se manter vigilante às normas trabalhistas, especialmente quanto à contratação de prepostos no período da interinidade.

3. À vista do exposto, opino pelo deferimento do referido pedido, nos termos da fundamentação.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 28 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Autorização para Realização de Despesa n. 0057554-43.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Autorização de despesa

Serventias extrajudiciais. Interina.

Autorização de despesa. Contratação de preposto.

Deferimento. Encerramento dos autos.

DECISÃO

Trata-se de pedido formulado por Débora Arsand, Tabela Interina do Tabelaionato de Notas e Protestos do Município de Rio do Oeste - SC (Portaria nº 117 de 01 de agosto de 2024), visando à autorização para a contratação de um novo preposto, por prazo determinado - período de licenças-maternidade das funcionárias Stefanie Iria Bertoldi Guber e Vitória Maria Sidooski Hoffmann.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (n. 10590117).

Cientifique-se a interina.

Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021

Cumpridas as determinações, os autos devem ser movimentados ao Núcleo do Foro Extrajudicial para atualização do Sistema de Cadastro do Extrajudicial (SCE) e da base “Conhecimento EXTRA”, se for o caso. Levada a efeito a atualização das citadas ferramentas, quando necessária, a tramitação dos autos deve ser encerrada.

Caso requerido, autorizo, desde já, a disponibilização de acesso externo aos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, mediante a indicação de e-mail pela parte ou por advogado, ainda que sem procuração nos autos (Lei n. 8.906/1994, art. 7º, XIII).

Florianópolis, 4 de maio de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0033847-46.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Selo de fiscalização. Pedido de cancelamento. Mandado judicial. Circular CGJ n. 31/2024. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Keity Reis Prestini, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Guarumirim, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “HPL68297-****”aposto em registro de nascimento, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos n. 5007408-59.2025.8.24.0026.

É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

É o caso dos autos, uma vez que o pedido resta embasado no cumprimento de ordem judicial de cancelamento de registro originário de nascimento em virtude da ocorrência do trânsito em julgado em processo de adoção. Assim, imperioso é o cancelamento do respectivo selo, pois é público e de livre consulta, a fim de que a criança adotada tenha garantida a proteção dos seus dados.

Nesse sentido, foi proferida decisão no procedimento n. 0029595-05.2023.8.24.0710, quando o então Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargador Rubens Schulz, acolheu a proposta aprovada pelo Comitê Permanente do Extrajudicial (COPEX), no sentido de reconhecer a necessidade do cancelamento dos selos de fiscalização dos atos originários em casos de averbação que cancele registros de nascimento, uma vez que a prática contribui para a eficácia do sistema de proteção de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e está em sintonia com os preceitos constitucionais que asseguram à segurança da informação e à proteção de dados pessoais. Diante da importância da ampla divulgação do regramento disposto, determinou-se a expedição da Circular CGJ n. 31/2024, assim emendada:

Procedimento Preliminar. Correição Ordinária Geral. Atendimento das constatações. Orientações à delegatária. Remessa de expediente ao Setor de Selo de Fiscalização para análise e estudo. Cancelamento de Registro. Procedimento a ser adotado em relação ao selo de fiscalização. Princípio da dignidade humana. Vedação à publicidade e ao fornecimento de informações de registros cancelados sem autorização judicial. Rastreamento e a verificação de autenticidade dos documentos

possível e viável por meio de procedimento judicial próprio. Segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

Ademais, de bom alvitre destacar que é obrigação do delegatário a realização do pleito, consoante dispõe o art. 131 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 131. Quando o oficial realizar o registro ou recepcionar a comunicação de adoção, deverá cancelar o assento originário e solicitar o cancelamento do selo de fiscalização”.

Desse modo, tem-se por justificado o cancelamento do selo de fiscalização objeto dos autos.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “HPL68297-****”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0033847-46.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização em virtude de ordem judicial de cancelamento de registro de nascimento formulado pela Sra. Keity Reis Prestini, titular do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da comarca de Guaramirim.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10592056) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. “HPL68297-****”.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0008618-84.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Pedido de cancelamento de selo de fiscalização. Protesto Indevido. Falha do Sistema de Automação. Possibilidade. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Débora Luiza da Luz, ex-interina do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itá, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “HMG23565-****”, apostado em Instrumento de Protesto, sob a alegação de que esse - o protesto - foi realizado indevidamente.

É o breve relatório.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que “o Selo de Fiscalização se destina

a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade”. Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: “Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato”.

No caso dos autos, a ex-interina relatou que, por falha no seu sistema de automação cartorária, deixou de considerar os feriados do dia 31/12 e 01/01 na contagem de prazo referente a título protocolado para protesto. Informou, ainda, que o devedor realizou o pagamento na serventia dentro do prazo (Selo de Fiscalização HMG23575) e que, tão logo identificado o equívoco, o título foi devidamente baixado, sem remessa ao SERASA ou à CRA.

A análise da documentação acostada aos autos permite constatar a falha apontada, bem como verificar que o ato incorreto não chegou a ser concluído, conforme se depreende dos documentos colacionados. Ademais, observa-se que o pagamento do título foi realizado no dia 05/01/2026, mesma data em que ocorreu a regularização do protesto indevido.

Diante do exposto, considera-se que o pedido de cancelamento do selo de fiscalização “HMG23565-****” está suficientemente fundamentado, ao passo que a interina demonstrou a ocorrência de erro procedimental, presumindo-se a regularização do ato equivocada, bem como não teve a sua circulação. Ademais, não houve cobrança de emolumentos relativos ao referido ato.

Registro, outrossim, que o procedimento notarial deverá ser aprimorado para que falhas como essa não voltem a ocorrer.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. “HMG23565-****”.

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0008618-84.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Débora Luiza da Luz, interina do Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Itá.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10378785) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. “HMG23565-****”.

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo do Foro Extrajudicial para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema “Gerenciador de Selos do Cartório”, bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.
Rosane Portella Wolff
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Parecer

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0026538-71.2026.8.24.0710

Unidade: Núcleo do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Foro Extrajudicial. Pedido de cancelamento de selo de fiscalização. Protesto indevido. Título pago tempestivamente. Não circulação do ato. Comprovação. Deferimento.

Senhora Desembargadora Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, 1. A Sra. Ana Paula Beber Bosco Stramosk, titular do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Pomerode, formulou pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "HTX77589-****", apostado em "Instrumento de Protesto", sob a alegação de que esse ato não deveria ter sido praticado.

Por meio de ato ordinatório (10497295), a requerente foi oficiada a complementar o pedido, o que foi devidamente atendido (10499542). É o breve relato.

2. Inicialmente, registra-se que o art. 2º da Resolução n. 3/2023 do Conselho da Magistratura prevê que "o Selo de Fiscalização se destina a garantir a individualidade e a imutabilidade do ato notarial e de registro, e a reforçar sua segurança e autenticidade". Dessa normativa, portanto, extrai-se que o seu cancelamento é ato excepcional, que pode ser deferido após pedido justificado e fundamentado, a ser submetido ao Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial.

Nesse sentido, calha registrar o art. 128 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, in verbis: "Art. 128. O cancelamento do selo de fiscalização deverá ser requerido, fundamentadamente, ao Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial, por meio da abertura de procedimento administrativo no SEI, ou no sistema que vier a substituí-lo. Parágrafo único. O delegatário deverá indicar os fundamentos do pedido e instruir o expediente com os documentos indispensáveis à compreensão da hipótese de cancelamento apontada, além de indicar que não houve a circulação do ato".

No caso dos autos, a delegatária relatou que, em razão de falha interna da serventia, foi lavrado o protesto de um título, apesar de o devedor ter efetuado o pagamento dentro do prazo, diretamente na serventia, conforme selo de fiscalização HTX77793. Informou, ainda que, tão logo identificado o equívoco, o título foi devidamente baixado.

A análise da documentação acostada aos autos permite constatar a falha apontada, bem como verificar que o pagamento do título e o protesto ocorreram no mesmo dia, em 18/03/2026. Ademais, observa-se que o pagamento foi realizado tempestivamente, conforme doc. 10499542. Diante do exposto, considera-se que o pedido de cancelamento do selo de fiscalização "HTX77589-****" está suficientemente fundamentado, ao passo que a delegatária demonstrou a ocorrência de erro procedimental, presumindo-se a não circulação do ato equivocado. Ademais, não houve cobrança de emolumentos relativos ao referido protesto.

Registro, outrossim, que o procedimento notarial deverá ser aprimorado para que falhas como essa não voltem a ocorrer.

3. À vista do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de cancelamento do selo de fiscalização n. "HTX77589-****".

É o parecer que submete-se à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de abril de 2026.

Maximiliano Losso Bunn

Juiz-Corregedor

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Decisão

Extrajudicial/Cancelamento de Selo de Fiscalização n. 0026538-

71.2026.8.24.0710

Unidade: Gabinete da Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: cancelamento de selo de fiscalização

Trata-se de pedido de cancelamento de selo de fiscalização formulado pela Sra. Ana Paula Beber Bosco Stramosk, titular do Tabelionato de Notas e de Protesto da comarca de Pomerode.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Maximiliano Losso Bunn (doc. 10606954) e defiro o cancelamento do selo de fiscalização n. "HTX77589-****".

Retornem-se os autos à assessoria do Núcleo IV (Extrajudicial) para proceder ao cancelamento do selo de fiscalização no sistema "Gerenciador de Selos do Cartório", bem como ao lançamento da informação no sistema de cadastro da serventia.

Após, remetam-se os autos à Divisão Administrativa desta Corregedoria para que dê ciência à requerente. Por medida de celeridade e economia processual, a cópia da presente decisão servirá como ofício.

Ainda, publiquem-se a decisão e o respectivo parecer no Caderno Administrativo do Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021.

Cumpridas as determinações, a tramitação dos autos deverá ser encerrada.

Florianópolis, 29 de abril de 2026.

Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

ATO DGA N. 1297 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0030177-97.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada por incapacidade permanente, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c o artigo 60 da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, com a redação da Lei Complementar Estadual n. 773/2021, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em 78%, calculados e revistos na forma dos artigos 70 e 71 da referida norma, NEUDITE TEREZINHA BOFF, matrícula 19742, ocupante do cargo efetivo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/A, lotada na Comarca de Campos Novos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1207 DE 20 DE ABRIL DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0034941-29.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, alterada pelas Leis Complementares Estaduais n. 773/2021 e n. 795/2022, com proventos integrais calculados na forma do artigo 65, § 6º, inciso I, revistos e reajustados conforme o artigo 72, caput, da referida legislação, ROSANE TATSCH FABRIS, matrícula 4682, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/E, com lotação na comarca de Chapecó.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1197 DE 15 DE ABRIL DE 2026

Aposenta servidora.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0027691-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aposentada, nos termos do artigo 65, § 10, da Lei Complementar Estadual n. 412/2008, alterada pelas Leis Complementares Estaduais n. 773/2021 e n. 795/2022, com proventos integrais calculados na forma do artigo 65, § 6º, inciso I, revistos e reajustados conforme o artigo 72, caput, da referida legislação, SONIA MANI DOS SANTOS MOREIRA TORQUATO, matrícula 21463, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, padrão ANM-4/H, com lotação no Tribunal de Justiça.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1310 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061633-65.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, ELOISA LIZOT para exercer o cargo em comissão de assessora jurídica, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Gabriel Ribeiro Brega, da Comarca de Herval d' Oeste, em decorrência da relotação de Diego Aguiar da Silva e da redistribuição do cargo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1303 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispensa de função gratificada.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0066491-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o servidor JOÃO PAULO SILVEIRA, matrícula 23255, da função gratificada de chefe de seção, padrão FG-3, da Seção de Manutenção Civil de 1º Grau, da Divisão da Divisão de Manutenção Predial de 1º Grau, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, com efeitos a contar de 27 de abril de 2026.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1302 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0066491-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, JOÃO PAULO SILVEIRA, matrícula 23255, para o cargo em comissão de chefe de divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Manutenção Predial de 1º Grau, da Diretoria de Engenharia

e Arquitetura, em decorrência da exoneração de Sérgio Galliza Filho. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1320 DE 4 DE MAIO DE 2026

Exonera de cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025531-44.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, nos termos do artigo 169, IV, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RAFAEL CASTILHO, matrícula 65792, do cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Rafael Osório Cassiano, da Comarca de Joinville, com efeitos a contar de 6 de abril de 2026, por assumir outro cargo público. Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1319 DE 4 DE MAIO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025531-44.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, RAFAEL CASTILHO, matrícula 75087, ao cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville, em decorrência da exoneração de Stefanie de Andrade Silva Pigaiani.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

ATO DGA N. 1325 DE 4 DE MAIO DE 2026

Nomeia para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0062707-57.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, TIAGO MARTINS FRANCISCO, para o cargo em comissão de assessor jurídico, padrão DASU-3, do Gabinete do juiz de direito Pedro Aurélio Silva Martins da Comarca de Presidente Getúlio, em decorrência da lotação de Guilherme Loescher e redistribuição da vaga.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali
Diretor-Geral Administrativo

Portaria

PORTARIA DGA N. 1024 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0066491-42.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor JOÃO PAULO SILVEIRA, matrícula 23255, para o cargo em comissão de chefe de divisão, padrão DASU-8, da Divisão de Manutenção Predial de 1º

Grau, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, com efeitos a contar de 27 de abril de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1002 DE 29 DE ABRIL DE 2026

Revoga designação interina.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0026848-77.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados, a contar de 22 de abril de 2026, os efeitos da Portaria n. 1855, de 16 de outubro de 2023, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico de 17 de outubro de 2023, que designou interinamente a servidora ANNA PAULA TRENTO GAUTERIO, matrícula 64665, para o cargo de assessora de gabinete, padrão DASU-3, da 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

PORTARIA DGA N. 1049 DE 4 DE MAIO DE 2026

Designa interinamente para cargo em comissão.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0025531-44.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado interinamente o servidor RAFAEL CASTILHO, matrícula 75087, para o cargo em comissão de assessor de gabinete, padrão DASU-3, da 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville, com efeitos a contar de 6 de abril de 2026 até a data da posse.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alexsandro Postali

Diretor-Geral Administrativo

Expediente

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

DOAR ao Município de Blumenau, CNPJ: 83.108.357/0001-15, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, lotados na Comarca de Blumenau, mediante processo administrativo nº 0024459-22.2026.8.24.0710, nos termos do Art. 76, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 38/2024-GP.

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 856/2025

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 4º da Resolução GP n. 73/2022)

DIÁRIA: 2025/42204

Beneficiário: ABELARDO BISPO SANTANA

Cargo/Função: ANM-1 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 21/11/2025 - 21/11/2025

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Encontro de TSIs 2025

DIÁRIA: 2025/42928

Beneficiário: CRISTIANE STEFANI FORMENTIN

Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 17/11/2025 - 19/11/2025

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Eproc em Foco - Turma 24/2025

DIÁRIA: 2026/47238

Beneficiário: PRISCILA COSTA SANTOS

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: ITAPEMA - SC

Período: 11/05/2026 - 15/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47307

Beneficiário: JOSE AGENOR DE ARAGAO

Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 12/05/2026 - 12/05/2026

Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/47314

Beneficiário: CLENECI MARIA PEREIRA DIAS

Cargo/Função: ANS - 12 / Comissário da Infância e Juventude

Destino: SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Período: 11/05/2026 - 11/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47355

Beneficiário: MAISA AGLIARDI OLIVEIRA

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: PORTO BELO - SC

Período: 11/05/2026 - 15/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47375

Beneficiário: VALQUIRIA NOVAES LIMA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: BALNEÁRIO PIÇARRAS - SC

Período: 11/05/2026 - 15/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47493

Beneficiário: MARIANA MACHADO TESSARI

Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto

Destino: TIJUCAS - SC

Período: 11/05/2026 - 29/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47676

Beneficiário: FLAVIA LANZONI LAUTH

Cargo/Função: ANS-1 / Analista Administrativo

Destino: CAMBORIÚ - SC

Período: 22/04/2026 - 22/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/47753

Beneficiário: NAELTON SOUZA DAMACENA

Cargo/Função: 1º SARGENTO / Polícia Civil

Destino: RIO DO CAMPO - SC

Período: 28/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais civis

DIÁRIA: 2026/47800

Beneficiário: ROSANA FRANCO LAUS

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 11/05/2026 - 11/05/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47802
Beneficiário: FÁBIO SILVEIRA VOLPATO
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Polícia Civil
Destino: MARAVILHA - SC
Período: 04/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes

DIÁRIA: 2026/47825
Beneficiário: GABRIEL SCARPIM DE PAULA
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO - ENTRÂNCIA INICIAL / Juiz de Direito de Entrância Inicial
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 11/05/2026 - 13/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Curso Enfam - Formação de Formadores - Nível 1 - Módulo 1 - Turma 01/2026

DIÁRIA: 2026/47896
Beneficiário: ROBERTO BUCH
Cargo/Função: JUIZ SUBSTITUTO / Juiz Substituto
Destino: GAROPABA - SC
Período: 11/05/2026 - 15/05/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47943
Beneficiário: ELIANE PAVANELLO
Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça
Destino: PENHA - SC
Período: 22/04/2026 - 23/04/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/47934
Beneficiário: MAICON FARIAS MEDEIROS SILVA
Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: BALNEÁRIO CAMBÓRIU - SC
Período: 25/04/2026 - 25/04/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/47949
Beneficiário: GUILHERME CORBETTA
Cargo/Função: SDV-4 / Agente de Apoio Administrativo
Destino: CANELINHA - SC
Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
Motivo: Prestação de assistência a autoridade judiciária

DIÁRIA: 2026/47966
Beneficiário: RODRIGO ROCHA
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: CANELINHA - SC
Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48035
Beneficiário: OSMAR NUNES JUNIOR
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: CANELINHA - SC
Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/48016
Beneficiário: MAURILIO PEREIRA
Cargo/Função: ANS-4 / Oficial de Justiça e Avaliador
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 11/05/2026 - 12/05/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/48032
Beneficiário: NILTON ALBIERI FERREIRA
Cargo/Função: ANS-2 / Engenheiro Eletricista
Destino: BALNEÁRIO CAMBÓRIU - SC
Período: 24/04/2026 - 24/04/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/47986
Beneficiário: MARIO ALEXANDRE DA SILVEIRA
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ITAJAÍ - SC
Período: 11/05/2026 - 15/05/2026
Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/48034
Beneficiário: ARGEMIRO BOAVENTURA MACHADO FILHO
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: CANELINHA - SC
Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48026
Beneficiário: SELSO DE OLIVEIRA
Cargo/Função: DESEMBARGADOR / Desembargador
Destino: SÃO DOMINGOS - SC
Período: 04/05/2026 - 04/05/2026
Motivo: Atividade jurisdicional e de apoio à jurisdição

DIÁRIA: 2026/47991
Beneficiário: JOYSE JOLIET GIOVANELLA
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: TIMBÓ - SC
Período: 11/05/2026 - 12/05/2026
Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/48038
Beneficiário: ADRIANO MANOEL MARTINS
Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: CANELINHA - SC
Período: 28/04/2026 - 28/04/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48033
Beneficiário: MARIANGELICA FIORI
Cargo/Função: SAU-4 / Agente Administrativo Auxiliar
Destino: BRUNÓPOLIS - SC
Período: 08/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Inspeção correicional extrajudicial

DIÁRIA: 2026/48041
Beneficiário: JOAO MARCOS CORREA
Cargo/Função: ANM-3 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: ARAQUARI - SC
Período: 06/05/2026 - 06/05/2026
Motivo: Fiscalização, vistoria e visita técnica de obra

DIÁRIA: 2026/48047
Beneficiário: GERSON PEREIRA
Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa
Destino: LAGUNA - SC
Período: 04/05/2026 - 06/05/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48042
Beneficiário: JUSSARA STACHE
Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social
Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC
Período: 22/04/2026 - 22/04/2026

Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/48043

Beneficiário: JUSSARA STACHE

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 09/04/2026 - 09/04/2026

Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/48044

Beneficiário: JUSSARA STACHE

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 07/04/2026 - 07/04/2026

Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/48045

Beneficiário: JUSSARA STACHE

Cargo/Função: ANS-4 / Assistente Social

Destino: JARAGUÁ DO SUL - SC

Período: 14/04/2026 - 14/04/2026

Motivo: Atividade de assistente social dentro da sede funcional

DIÁRIA: 2026/47970

Beneficiário: CHAIRES DE LIMA

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: PENHA - SC

Período: 12/05/2026 - 12/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/48037

Beneficiário: GUENTHER FRIEDRICH KURT MIETZSCH NETO

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: CANELINHA - SC

Período: 28/04/2026 - 28/04/2026

Motivo: Organização e coordenação de eventos do Cerimonial - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48046

Beneficiário: ANTONIO EVERALDO DA SILVA VELHO

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: CHAPECÓ - SC

Período: 10/05/2026 - 15/05/2026

Motivo: Condução de magistrado e servidor do Extrajudicial

DIÁRIA: 2026/48036

Beneficiário: SANDRO LUIZ LOPES

Cargo/Função: 3º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva

Destino: CANELINHA - SC

Período: 28/04/2026 - 28/04/2026

Motivo: Escolta e acompanhamento de magistrado - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48021

Beneficiário: PEDRO LEMOS PEREIRA

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: BRASÍLIA - DF

Período: 05/05/2026 - 05/05/2026

Motivo: Representação institucional

DIÁRIA: 2026/48028

Beneficiário: SILVANIA BRESCIANI BLASIUS MEDEIROS

Cargo/Função: ANS - 12 / Oficial de Justiça

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/05/2026 - 08/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Evento Ética em Dia: integridade e cultura organizacional no serviço público - 2026

DIÁRIA: 2026/48049

Beneficiário: RODRIGO ROCHA

Cargo/Função: 2º SARGENTO / Militares da Ativa

Destino: IÇARA - SC

Período: 05/05/2026 - 05/05/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48052

Beneficiário: JARDEL JIME VICENTE

Cargo/Função: ANS - 11 / Oficial de Justiça

Destino: PENHA - SC

Período: 11/05/2026 - 12/05/2026

Motivo: Cooperação

DIÁRIA: 2026/48055

Beneficiário: JULIANO DE QUADROS ESPINDOLA

Cargo/Função: SUB-TENENTE / Militares da Ativa

Destino: JAGUARUNA - SC

Período: 27/04/2026 - 28/04/2026

Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48075

Beneficiário: JAQUELINE FIGUEROA LANZARINI GOMES

Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/05/2026 - 08/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Evento Ética em Dia: integridade e cultura organizacional no serviço público - 2026

DIÁRIA: 2026/48091

Beneficiário: CRISTIANE KARLA TRUMMER

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/05/2026 - 08/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Evento Ética em Dia: integridade e cultura organizacional no serviço público - 2026

DIÁRIA: 2026/48056

Beneficiário: SAMUEL BORGES GOMES

Cargo/Função: DASU - 3 / Assessor Jurídico

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 08/05/2026 - 08/05/2026

Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Evento Ética em Dia: integridade e cultura organizacional no serviço público - 2026

DIÁRIA: 2026/48079

Beneficiário: RICARDO DO VALLE DIAS

Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: FLORIANÓPOLIS - SC

Período: 27/04/2026 - 27/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/48054

Beneficiário: GABRIEL LUCIO DA SILVA

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 10/04/2026 - 10/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/48058

Beneficiário: GABRIEL LUCIO DA SILVA

Cargo/Função: ANM-4 / Técnico Judiciário Auxiliar

Destino: BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

Período: 27/04/2026 - 29/04/2026

Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/48070

Beneficiário: DAVID GEVAERD NETO

Cargo/Função: CABO / Militares da Ativa
Destino: BLUMENAU - SC
Período: 07/05/2026 - 07/05/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48048
Beneficiário: PRISCILA DENISE BASTIAN LARA
Cargo/Função: ANS-3 / Assistente Social
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 08/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Evento Ética em Dia: integridade e cultura organizacional no serviço público - 2026

DIÁRIA: 2026/48086
Beneficiário: ROSINEI PAES ANSELMO
Cargo/Função: ANS - 12 / Comissário da Infancia e Juventude
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 08/05/2026 - 08/05/2026
Motivo: Capacitação cadastrada pela Academia JudicialEvento AJ: Evento Ética em Dia: integridade e cultura organizacional no serviço público - 2026

DIÁRIA: 2026/48082
Beneficiário: RICARDO DO VALLE DIAS
Cargo/Função: ANM-2 / Técnico Judiciário Auxiliar
Destino: FLORIANÓPOLIS - SC
Período: 04/05/2026 - 05/05/2026
Motivo: Atividade administrativa e funcional

DIÁRIA: 2026/48064
Beneficiário: ANILSON ACINDINO DE QUADROS
Cargo/Função: 2º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: VIDEIRA - SC
Período: 09/04/2026 - 10/04/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

DIÁRIA: 2026/48065
Beneficiário: PAULO HENRIQUE DE MESQUITA
Cargo/Função: 2º SARGENTO - RESERVA / Militares da Reserva
Destino: CAÇADOR - SC
Período: 09/04/2026 - 10/04/2026
Motivo: Proteção do patrimônio público e das pessoas - policiais militares

Edital de Intimação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0129/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento dos débitos listados abaixo, cientes de que não o fazendo, esses poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: DAIANE BRUTIS DE BAIRROS
Guia nº: 1009539079
Descrição do Débito: DEVOLUÇÃO DE HONORÁRIOS - AJG - EXERCÍCIOS ANTERIORES,
Valor do Débito: R\$ 274,03 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0130/2026
Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: Ailton Duarte Espindola
Processo nº: 09015965120188240282
Guia nº: 4780221
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna
Valor do Débito: R\$ 205,09 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: AILTON JOAO WINTER
Processo nº: 09095967920168240033
Guia nº: 4759859
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 134,41 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: AILTON JOSE MONTAGNA
Processo nº: 50224693720238240023
Guia nº: 4772311
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 378,39 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALAERCIO SCHNEIDER
Processo nº: 09032252120158240038
Guia nº: 4783413
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 246,10 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALBERTINA RODRIGUES VARELA
Processo nº: 09015743220168240033
Guia nº: 4636341
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 221,59 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALBERTO MAY FILHO
Processo nº: 00030394420058240015
Guia nº: 4788703
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
Valor do Débito: R\$ 65,50 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALESANDRA CRISTINA VIEIRA
 Processo nº: 50204326820238240045
 Guia nº: 4751084
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 345,67 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALESSANDRA MOREIRA
 Processo nº: 00030394420058240015
 Guia nº: 4788704
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 65,50 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALEX SANDRO SOUZA DA SILVA
 Processo nº: 50041571020248240045
 Guia nº: 4759491
 Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 389,65 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALEXANDRE RAMOS DOS SANTOS
 Processo nº: 09099579620168240033
 Guia nº: 4630997
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 134,74 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ALMIR JOSE FURTADO
 Processo nº: 00362109320098240033
 Guia nº: 4722999
 Comarca: Vara da Fazenda Púb, Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 154,67 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Alpen Industria Textil Ltda
 Processo nº: 00166976120088240038
 Guia nº: 4742321
 Comarca: 8ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 210,17 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: AM- FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - EPP
 Processo nº: 00030394420058240015
 Guia nº: 4788705
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 65,50 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ANA CLAUDIA DA GRACA
 Processo nº: 50085901820228240113
 Guia nº: 4756352
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 71,11 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ANA CRISTINA DIAS KOZLOWSKI
 Processo nº: 03038740220188240015
 Guia nº: 4766502
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas
 Valor do Débito: R\$ 195,80 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ANTONIO CABRAL
 Processo nº: 09016590220188240048
 Guia nº: 4766579
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 166,02 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ANTONIO HENRIQUE FARACO
 Processo nº: 50119520720228240023
 Guia nº: 4756915
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 373,26 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Carbonífera Próspera S.A.
 Processo nº: 00007473220148240028
 Guia nº: 4788736
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 165,64 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CARLOS ALBERTO PACHECO
 Processo nº: 00162408220078240064
 Guia nº: 4775721
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 71,11 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CARLOS TADEU ANTONIO
 Processo nº: 00396808820078240038
 Guia nº: 4779410
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 288,61 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Cerâmica Meneguel Ltda Me
 Processo nº: 50000126020118240078
 Guia nº: 4791132
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
 Valor do Débito: R\$ 264,96 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Claito Oscar dos Santos
 Processo nº: 50059362720218240167
 Guia nº: 4795675
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garopaba
 Valor do Débito: R\$ 314,37 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CLAUDETE BRAGA DE FREITAS
 Processo nº: 50208363320218240064
 Guia nº: 4779520
 Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de São José
 Valor do Débito: R\$ 70,84 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
 Processo nº: 50409975620228240023
 Guia nº: 4789364
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 1.592,65 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CLEBERSON RODRIGUES
 Processo nº: 50015398520208240028
 Guia nº: 4797352
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 207,77 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CONSTRUTORA BARBOSA MOURA LTDA
 Processo nº: 50170779120228240075
 Guia nº: 4766040
 Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
 Valor do Débito: R\$ 439,71 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: CR ADMINISTRACAO EIRELI - ME
 Processo nº: 50015398520208240028
 Guia nº: 4797351
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 207,77 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Crolin Gracie
 Processo nº: 50019561420218240057
 Guia nº: 4734817
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz
 Valor do Débito: R\$ 360,79 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: D.A.D SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
 Processo nº: 51246476420238240023
 Guia nº: 4735763
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 344,56 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: DAIANE CESARIO AMARO

Processo nº: 50931148220238240930

Guia nº: 4792741

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 89,93 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: DANER RICARDO LAGO

Processo nº: 50007905520228240042

Guia nº: 4759418

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Maravilha

Valor do Débito: R\$ 455,65 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: DANIEL DA SILVEIRA

Processo nº: 50845363820238240023

Guia nº: 4795562

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,41 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Daniela Efigenia Mansur

Processo nº: 50001140820118240135

Guia nº: 4760095

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 209,21 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: DEBORA PRATES DE MELLO

Processo nº: 00098932420128240075

Guia nº: 4763773

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 50,96 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: DHS VIDROS E ESQUADRIAS LTDA

Processo nº: 50298376720238240033

Guia nº: 4779835

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 71,81 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: DOCE LAR FERRAGENS LTDA

Processo nº: 50241340620238240018

Guia nº: 4751046

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 1.903,37 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: EDER DA ROSA CHAGAS

Processo nº: 50226499520218240064

Guia nº: 4795815

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 319,08 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: EDERSON ASTRESSE DIPP

Processo nº: 50090691420238240036

Guia nº: 4788637

Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 224,66 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: EDINA MARIA VESCOVI NAVA

Processo nº: 50003004920218240048

Guia nº: 4766436

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 71,53 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: EDITE ZAID MATOS OLIVEIRA

Processo nº: 00193889620108240064

Guia nº: 4793463

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 268,66 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ELAINE CRISTINA COSTA

Processo nº: 50971845020238240023

Guia nº: 4766672

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 345,87 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ELIANE MARCIA BRANDINO

Processo nº: 50013259220248240048

Guia nº: 4778737

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 103,04 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ELVIRA KOSENHONSKI

Processo nº: 09014540820158240038

Guia nº: 4770986

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 209,12 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ERVINO DAMACO GRAMZA

Processo nº: 50004995420198240141

Guia nº: 4759037

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 189,00 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: EUCLIDES MORAES

Processo nº: 09005759820158240038

Guia nº: 4792584

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 250,75 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: EVILASIO JOAO COUTINHO

Processo nº: 50888079520208240023

Guia nº: 4779231

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 631,98 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: FABIO DELA BRUNA VIEIRA

Processo nº: 50051617020238240028

Guia nº: 4797465

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 345,53 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: FABIOLA PINHEIRO

Processo nº: 50157816820208240054

Guia nº: 4735006

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 377,00 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: FELIPE PRATES ALVES

Processo nº: 50051077520248240091

Guia nº: 4742615

Comarca: 2ª Vara da Família e Órfãos da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 192,37 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: FERNANDO BATISTA PRESTES

Processo nº: 50039534620198240075

Guia nº: 4759458

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 73,09 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: FVC CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Processo nº: 51116574120238240023

Guia nº: 4762599

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 345,36 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: GABRIEL BRAGA

Processo nº: 09042438520178240045

Guia nº: 4780215

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 166,24 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: GILBERTO LINDER

Processo nº: 51375151120228240023

Guia nº: 4701700

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,73 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: GILMAR DE SOUZA

Processo nº: 07037896520128240045

Guia nº: 4735535

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 191,86 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: GILMAR JOSE DA SILVA

Processo nº: 09081424920168240038

Guia nº: 4797988

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 196,01 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: GUSTAVO PEREIRA MARTINS

Processo nº: 50012994920248240063

Guia nº: 4744721

Comarca: 1ª Vara da Comarca de São Joaquim

Valor do Débito: R\$ 384,88 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: HALAN LEON DA SILVA

Processo nº: 09020167920188240048

Guia nº: 4766583

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 165,41 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: HELENA MULLER

Processo nº: 50036113720228240008

Guia nº: 4779151

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 629,62 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: HELIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Processo nº: 50025477220218240025

Guia nº: 4782072

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 244,38 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Henrique Ribeiro Córdova

Processo nº: 50588329120218240023

Guia nº: 4765921

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 360,99 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: IDIA MARCON PORTO

Processo nº: 09043535720148240282

Guia nº: 4780269

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 229,05 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: IMOBILIARIA FILIPE BAUER E ASSOCIADOS

Processo nº: 50193262020218240020

Guia nº: 4722339

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 221,28 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: IPSO FACTO EDITORA LTDA

Processo nº: 09093902120148240038

Guia nº: 4797776

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 142,16 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: IRNANI LOUSARDO DAS NEVES

Processo nº: 50153618820228240023

Guia nº: 4793460

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 400,70 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ISRAEL RICARDO AMORIM

Processo nº: 50006267820248240088

Guia nº: 4771640

Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis

Valor do Débito: R\$ 748,31 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ITAGUACU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Processo nº: 50105491120218240064

Guia nº: 4795586

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São José

Valor do Débito: R\$ 362,22 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Ivonete Costa

Processo nº: 50183477220198240038

Guia nº: 4788012

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 416,33 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Jacir Antonio dos Santos

Processo nº: 50154247320198240038

Guia nº: 4792490

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 385,44 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JACKELINE ELAINE BECKER

Processo nº: 51393901620228240023

Guia nº: 4664229

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 328,92 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JAIME NOVARA

Processo nº: 09006847720188240048

Guia nº: 4766616

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 196,55 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JEFERSON GRAMZA

Processo nº: 50004995420198240141

Guia nº: 4759038

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 188,96 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO ALBANO SOBRINHO
 Processo nº: 09121962920148240038
 Guia nº: 4786266
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 316,62 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO ALBANO SOBRINHO
 Processo nº: 09034541520148240038
 Guia nº: 4783143
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 256,92 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO ALBANO SOBRINHO
 Processo nº: 09041058120138240038
 Guia nº: 4783585
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 296,91 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO ALFREDO SCHNIDGER FERREIRA
 Processo nº: 10087821320138240023
 Guia nº: 4739595
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 228,94 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO AMILTON DA ROSA
 Processo nº: 09018162420188240064
 Guia nº: 4701480
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 150,04 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOÃO MARIA VARELA
 Processo nº: 50020368820228240009
 Guia nº: 4785986
 Comarca: Vara Única da Comarca de Bom Retiro
 Valor do Débito: R\$ 994,26 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: João Miguel Rocha Silva
 Processo nº: 50058261320238240020
 Guia nº: 4789255
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 422,60 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO PAULO DE MELO
 Processo nº: 50016484720238240076
 Guia nº: 4747812
 Comarca: Vara Única da Comarca de Turvo
 Valor do Débito: R\$ 375,75 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOAO VICTOR FORTES DO NASCIMENTO
 Processo nº: 50149158020218240036
 Guia nº: 4780222
 Comarca: Vara da Família, Inf., Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 231,93 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JORGE ALEXANDRE DA COSTA
 Processo nº: 50003630720168240030
 Guia nº: 4765951
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Imbituba
 Valor do Débito: R\$ 256,13 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: José Carlos Montanari
 Processo nº: 09044029320198240033
 Guia nº: 4631046
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 243,11 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOSE COSTA DA SILVA
 Processo nº: 50153775820208240008
 Guia nº: 4795902
 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 472,61 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOSE LOHN
 Processo nº: 09044555420148240064
 Guia nº: 4766665
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 62,04 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOSE LUIZ ALVES
 Processo nº: 50007723920248240050
 Guia nº: 4784646
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Pomerode
 Valor do Débito: R\$ 436,85 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: José Paulo dos Anjos
 Processo nº: 50387469420248240023
 Guia nº: 4765997
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 351,38 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JOVANI MIRANDA PRADO OLIVEIRA
 Processo nº: 50085128120248240039
 Guia nº: 4791966
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 477,86 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: JULCIMAR FESTUGATTO
 Processo nº: 09007193720188240048
 Guia nº: 4766619
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 242,62 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: KARINE DA SILVA
 Processo nº: 00131196620128240033
 Guia nº: 4746064
 Comarca: 4ª Vara Cível da Comarca de Itajaí
 Valor do Débito: R\$ 178,69 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: KELLY CRISTINA PEREIRA NUNES
 Processo nº: 50059455220208240028
 Guia nº: 4796176
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Içara
 Valor do Débito: R\$ 45,91 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: LAERCIO FABIANO DOS SANTOS
 Processo nº: 50069391920208240113
 Guia nº: 4755327
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 238,46 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Leandro da Rocha
 Processo nº: 50298872920238240022
 Guia nº: 4792795
 Comarca: Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Curitiba
 Valor do Débito: R\$ 206,95 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: LINDOMAR PASQUALOTTO
 Processo nº: 50111757020238240125
 Guia nº: 4793379
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Itapema
 Valor do Débito: R\$ 50,93 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: LUCAS MATEUS MANTOVANNI
 Processo nº: 50037043320238240018
 Guia nº: 4786585
 Comarca: 1ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó
 Valor do Débito: R\$ 404,10 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: LUCIO ANTONIO CUSTODIO
 Processo nº: 50641600220218240023
 Guia nº: 4780010
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 707,79 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: LUIS VARGAS
 Processo nº: 50032126020208240078
 Guia nº: 4789648
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga
 Valor do Débito: R\$ 189,17 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MAIARA LARISSA DA SILVA
 Processo nº: 50083288520218240054
 Guia nº: 4760071
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Rio do Sul
 Valor do Débito: R\$ 408,05 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MAICON PEIXE VIEIRA
 Processo nº: 50069467420238240058
 Guia nº: 4779486
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 881,55 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MAIRA RUBIA RAMTHUN MAFRA
 Processo nº: 51376034920228240023
 Guia nº: 4697781
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 328,57 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MAIS TOP ESTETICA & FRANQUIAS LTDA
 Processo nº: 50477967020228240038
 Guia nº: 4773383
 Comarca: 5ª Vara Cível da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 239,04 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARCIANA CARVALHO DE SOUZA
 Processo nº: 50036114920198240135
 Guia nº: 4766675
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 384,71 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARCIO HEINZEN
 Processo nº: 50849341920228240023
 Guia nº: 4795789
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 387,25 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Márcio Luiz Jaques
 Processo nº: 50094789220208240036
 Guia nº: 4785104
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul
 Valor do Débito: R\$ 79,36 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARCOS VENICIUS DE SOUZA
 Processo nº: 50025232520248240062
 Guia nº: 4789059
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de São João Batista
 Valor do Débito: R\$ 511,71 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIA APARECIDA ELEUTERIO
 Processo nº: 00398506020078240038
 Guia nº: 4786295
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 260,43 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIA DILCEIA SILVA CARDOSO
 Processo nº: 00007571120048240163
 Guia nº: 4760463
 Comarca: Vara Única da Comarca de Capivari de Baixo
 Valor do Débito: R\$ 80,07 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIA HEINZEN
 Processo nº: 09017988620158240038
 Guia nº: 4792578
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 252,92 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIA MADALENA WANDERSEE
 Processo nº: 09101624720158240038
 Guia nº: 4798006
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 194,74 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIA SALETE FALKENBACH
 Processo nº: 50892204020228240023
 Guia nº: 4735771
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 360,46 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIA TEREZA BARUFFI
 Processo nº: 50037223320198240135
 Guia nº: 4766442
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 384,76 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARIANA CAMPOS
 Processo nº: 09040505420188240039
 Guia nº: 4772793
 Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages
 Valor do Débito: R\$ 206,04 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARILENE DA COSTA
 Processo nº: 03218652420158240038
 Guia nº: 4736113
 Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville
 Valor do Débito: R\$ 63,88 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARLI GOMES TOMAZ
 Processo nº: 50723711720248240930
 Guia nº: 4796853
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 346,66 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MARTA RITA WILCZEK
 Processo nº: 50888748920228240023
 Guia nº: 4792278
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 359,22 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MAURO ENGLER
 Processo nº: 50044597320198240058
 Guia nº: 4772514
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul

Valor do Débito: R\$ 382,32 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MB CONFECÇOES LTDA

Processo nº: 51179537420238240930

Guia nº: 4768840

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 62,35 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MOTOR & FREIO COMERCIO DE AUTO PECAS LIMITADA

Processo nº: 50044744020228240930

Guia nº: 4768827

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 49,44 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: MUNDO DOS BRINQUEDOS EIRELI

Processo nº: 50075678320228240033

Guia nº: 4779915

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 231,73 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Nada Mole Confecções Ltda.-me

Processo nº: 50025477220218240025

Guia nº: 4782071

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Gaspar

Valor do Débito: R\$ 244,38 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ODETE MARIA BATISTA

Processo nº: 50513762720208240023

Guia nº: 4790445

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 425,66 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Orli Ferreira Camargo

Processo nº: 50024111120238240056

Guia nº: 4742721

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Valor do Débito: R\$ 484,99 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: OTONIEL CARVALHO

Processo nº: 50030022120248240061

Guia nº: 4757232

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Francisco do Sul

Valor do Débito: R\$ 552,29 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: PANMATIC COMERCIO DE MAQUINAS E ACESSORIOS TEXTEIS LTDA

Processo nº: 03070305820148240008

Guia nº: 4789500

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 94,05 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: PATRICIA BISPO DE CARVALHO RAICIK

Processo nº: 50024390320238240048

Guia nº: 4763940

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Balneário Piçarras

Valor do Débito: R\$ 109,51 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: PAULO CESAR TIVES RIBEIRO

Processo nº: 03015636920178240113

Guia nº: 4712771

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 1.334,28 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: PAULO HENRIQUE DA SILVA

Processo nº: 50125392620238240045

Guia nº: 4718974

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Palhoça

Valor do Débito: R\$ 518,11 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: PLAYCO CONSULTORIA LTDA

Processo nº: 09021865720138240135

Guia nº: 4794256

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,25 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: POSTO CIDADE DAS PRAIAS LTDA

Processo nº: 50055948820238240282

Guia nº: 4779750

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 343,89 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RAFAEL LEHMKUHL

Processo nº: 50563462620248240930

Guia nº: 4747682

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 95,14 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RAFAEL MIOTTO

Processo nº: 50832099220228240023

Guia nº: 4765673

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 408,44 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RAMON GRIZZA SANTOS

Processo nº: 50051657620208240040

Guia nº: 4789220

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Laguna

Valor do Débito: R\$ 110,63 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RAY DE LIMA

Processo nº: 50478102620248240930

Guia nº: 4776207

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 348,40 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RENATA SERAFIM MARQUES

Processo nº: 50504350920228240023

Guia nº: 4789381

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 3.411,94 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Roberto Buratti

Processo nº: 50017631820248240049

Guia nº: 4769351

Comarca: Vara Única da Comarca de Pinhalzinho

Valor do Débito: R\$ 419,21 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RODRIGO LUIZ COSTA

Processo nº: 50725188720208240023

Guia nº: 4766682

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,87 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ROGERIO JACINTHO E CIA LTDA

Processo nº: 50923856620208240023

Guia nº: 4793048

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 337,81 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: RONI ANTONIO BUTTENBENDER

Processo nº: 50684127720238240023

Guia nº: 4766699

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 375,77 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ROSELY VILMA CARDOSO NUNES

Processo nº: 50000162420188240023

Guia nº: 4788621

Comarca: 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 244,79 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: SAFIRA GOULART

Processo nº: 03030924320158240033

Guia nº: 4630980

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Itajaí

Valor do Débito: R\$ 95,95 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Salésio Mendes Nunes

Processo nº: 50155864920228240075

Guia nº: 4766033

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 359,70 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: SANTOS VALVASSORI

Processo nº: 50017317620248240028

Guia nº: 4772421

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 192,40 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: SARAGOCA E SILVA LTDA

Processo nº: 09004426620188240033

Guia nº: 4759804

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 916,56 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Silvano Jorge dos Anjos

Processo nº: 09012350520188240033

Guia nº: 4631143

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 168,08 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: SPORT LIFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Processo nº: 09002355920168240026

Guia nº: 4701406

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 258,76 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: TAIS CRISTINA PRADO

Processo nº: 50563462620248240930

Guia nº: 4747683

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 95,14 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: TEREZINHA ERICA SCHARF

Processo nº: 51302549220228240023

Guia nº: 4792387

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 358,41 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: VALBER FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS

Processo nº: 09024096820178240135

Guia nº: 4786187

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 194,84 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: VALDEREZ GORETI GABOARDI

Processo nº: 09012507120188240033

Guia nº: 4759806

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e

Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 167,63 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: VALDIR GOULART MAIA

Processo nº: 50009110420248240175

Guia nº: 4796906

Comarca: Vara Única da Comarca de Meleiro

Valor do Débito: R\$ 362,71 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Valdoy Deriviane de Lima

Processo nº: 09103784220148240038

Guia nº: 4792837

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 170,78 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: Valmir dos Santos

Processo nº: 09006259120148240028

Guia nº: 4795382

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 170,76 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: VITOR JOAO REIS

Processo nº: 50038374420228240072

Guia nº: 4780027

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Tijucas

Valor do Débito: R\$ 266,49 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: VITORINO TEIXEIRA

Processo nº: 00178828120128240075

Guia nº: 4779108

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 283,21 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: VOLNEI CARLOS MARTINS

Processo nº: 09042413920178240038

Guia nº: 4782752

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 284,50 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: WAGNER ALBERTO VIEIRA

Processo nº: 50221300420218240038

Guia nº: 4747534

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 356,51 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: WESLEY SCHNEIDER

Processo nº: 50059177020238240031

Guia nº: 4786036

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial

Valor do Débito: R\$ 584,77 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: WILLIAN CAMILO

Processo nº: 50931148220238240930

Guia nº: 4792742

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 89,93 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: WP CONVENIENCIA, TABACARIA E LOUNGE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

Processo nº: 50931148220238240930

Guia nº: 4792740

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 89,94 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

DEVEDOR: ZATTA TRANSPORTES LTDA

Processo nº: 50032126020208240078

Guia nº: 4789650

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 189,17 / Data do Cálculo: 30/04/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0131/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento dos débitos listados abaixo, cientes de que não o fazendo, esses poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ALESSANDRA SOUZA DE LIZ
Guia nº: 1010354980
Descrição do Débito: FRJ - RECEITAS DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS VAGOS,
Valor do Débito: R\$ 33,23 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS PROCESSUAIS
PRAZO: 30 DIAS
RELAÇÃO Nº 0132/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº 17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, efetuar o pagamento da taxa de serviços judiciais/despesas processuais, cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ADELINA MARIA PRUESS DE ANDRADE
Processo nº: 07001192320118240055
Guia nº: 4775579
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 342,36 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ADEMAR GODINHO DA ROSA
Processo nº: 09001544020178240038
Guia nº: 4782446
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 255,81 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ADEMAR GODINHO DA ROSA
Processo nº: 09021183420188240038

Guia nº: 4779572
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 172,71 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Adilson Basil
Processo nº: 09002895720148240135
Guia nº: 4785024
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 163,57 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: AGRO SHOP CORONEL AGROPECUARIA LTDA
Processo nº: 50009854220218240085
Guia nº: 4773242
Comarca: Vara Única da Comarca de Coronel Freitas
Valor do Débito: R\$ 100,32 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ALANA VERONICA ZABOT DAVID
Processo nº: 50059062720208240005
Guia nº: 4771814
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú
Valor do Débito: R\$ 69,88 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ALBERTINA DE FATIMA SERAFIM
Processo nº: 50170865320228240075
Guia nº: 4754024
Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão
Valor do Débito: R\$ 476,09 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ALCIDES MARTINS
Processo nº: 50016040320228240031
Guia nº: 4759064
Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial
Valor do Débito: R\$ 71,14 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Altemir Antônio Araldi
Processo nº: 03007005120158240027
Guia nº: 4802276
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R\$ 154,94 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Altemir Antônio Araldi Me
Processo nº: 03007005120158240027
Guia nº: 4802274
Comarca: 2ª Vara da Comarca de Ibirama
Valor do Débito: R\$ 154,94 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: AMILTON RIBEIRO
Processo nº: 09066168120158240038
Guia nº: 4792847
Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 196,94 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Ana Carolina da Silva
Processo nº: 50377984420238240038
Guia nº: 4790829
Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Joinville
Valor do Débito: R\$ 345,54 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ANA ELSA APPELT
Processo nº: 50000374020178240021
Guia nº: 4738625
Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
Valor do Débito: R\$ 209,35 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ANA MARIA FRAGOSO DA SILVA
Processo nº: 09021196020158240026
Guia nº: 4780299

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
Valor do Débito: R\$ 130,17 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ANDERSON DA SILVA TOME

Processo nº: 50065131420228240282

Guia nº: 4799794

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 329,18 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ANDRE LINCONI DE SOUZA OLIVEIRA

Processo nº: 50100197520198240064

Guia nº: 4799362

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 414,47 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Antônio Boni Neto

Processo nº: 50009535820198240036

Guia nº: 4777941

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 428,86 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ANTONIO CLAUDIO NASCHENWENG

Processo nº: 00025366820078240139

Guia nº: 4773914

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 216,98 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ANTONIO JAROSZEWSKI FILHO

Processo nº: 09008223120188240020

Guia nº: 4793772

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 277,86 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: AÔR BELLI

Processo nº: 00020021420148240064

Guia nº: 4800426

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 205,93 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ATAIR SCHAFER

Processo nº: 50320433220238240008

Guia nº: 4793005

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 876,18 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: BEATRIZ MILKE

Processo nº: 50423688920218240023

Guia nº: 4787473

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 488,68 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: BENTO DOS SANTOS

Processo nº: 50798656920238240023

Guia nº: 4777658

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 374,65 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: BERENICE REGINA DA LUZ CIRILO

Processo nº: 51220684620238240023

Guia nº: 4732770

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 187,97 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: BIOHSFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LT

Processo nº: 00031714720078240075

Guia nº: 4774596

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 397,26 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: BPS BUSINESS PROJECTS SYSTEMS LTDA

Processo nº: 00284604420098240064

Guia nº: 4799408

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 254,77 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: C JUNIOR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Processo nº: 00103477820128240018

Guia nº: 4794924

Comarca: 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 267,71 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CALDO TROPICALI LTDA

Processo nº: 50783470520248240930

Guia nº: 4783752

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 119,24 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CARLOS VANDERLEI SILVA

Processo nº: 50201094720248240039

Guia nº: 4800046

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 374,36 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CELITO ALVES DA ROSA

Processo nº: 00001467119978240044

Guia nº: 4758856

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 332,90 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CEOLI DE SOUZA MICHELENA

Processo nº: 00064879120058240090

Guia nº: 4800943

Comarca: Vara de Sucessões e Registro Público da Comarca da Capital - Eduardo Luz

Valor do Débito: R\$ 295,84 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CJ CONSTRUTORA LTDA

Processo nº: 09016921820148240020

Guia nº: 4793875

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 263,31 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CLEMENTE KUMINECK

Processo nº: 50046914920218240015

Guia nº: 4785741

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Canoinhas

Valor do Débito: R\$ 108,26 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CONCEICAO APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA

Processo nº: 50010804120248240126

Guia nº: 4759466

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Itapoá

Valor do Débito: R\$ 111,11 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CRISTOPHER LEANDRO PEREIRA

Processo nº: 50038383120248240081

Guia nº: 4741082

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 344,97 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CRISTOPHER LEANDRO PEREIRA

Processo nº: 50033403220248240081

Guia nº: 4741075

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Xaxim

Valor do Débito: R\$ 346,95 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: CYRO SCARANO NETTO

Processo nº: 00174100920068240005

Guia nº: 4744352

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 179,39 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Daniela dos Santos Getassi

Processo nº: 00024229520198240079

Guia nº: 4792750

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira

Valor do Débito: R\$ 210,89 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: DIEGO RENATO FURLAN

Processo nº: 50018663420248240046

Guia nº: 4779799

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 68,00 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: DIEGO TIL

Processo nº: 50783470520248240930

Guia nº: 4783755

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 119,24 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: DORVAL FIDELIS

Processo nº: 00178663420108240064

Guia nº: 4800000

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 226,48 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: DOUGLAS VASCONCELOS

Processo nº: 50025639020228240930

Guia nº: 4793349

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 71,95 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: EDERSON DE MATTOS

Processo nº: 50020744520248240037

Guia nº: 4796831

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba

Valor do Débito: R\$ 382,83 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: EDGAR THOMAZ DA SILVA

Processo nº: 50059141720248240020

Guia nº: 4799713

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma

Valor do Débito: R\$ 386,44 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: EDILON RAMOS DA SILVA

Processo nº: 00177421820108240075

Guia nº: 4792239

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 602,15 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ELIAS FERREIRA

Processo nº: 51001813520228240930

Guia nº: 4793064

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 73,21 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ELISABETE SILVA DE OLIVEIRA

Processo nº: 50144074220228240023

Guia nº: 4654123

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 372,51 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ELISON GUEDES RAIOL

Processo nº: 50003585920248240141

Guia nº: 4763298

Comarca: Vara Única da Comarca de Presidente Getúlio

Valor do Débito: R\$ 288,82 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ENTERPRISE RESOURCES PLANNING LTDA

Processo nº: 50023997020218240022

Guia nº: 4766142

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 454,07 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ERALDO BENITO CANDIDO

Processo nº: 50510518120228240023

Guia nº: 4797274

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 371,04 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Eronita de Fátima Pires de Lara

Processo nº: 09008398220198240036

Guia nº: 4785955

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 253,34 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ARNOLDO WALD

Processo nº: 50008724220148240018

Guia nº: 4801862

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Chapecó

Valor do Débito: R\$ 121,03 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº: 50000895220148240082

Guia nº: 4796159

Comarca: Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 60,92 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: EVERSON CORREIA DA SILVA

Processo nº: 50029055920248240016

Guia nº: 4790876

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Capinzal

Valor do Débito: R\$ 369,41 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: EVERTON CARLOS DALCOQUIO

Processo nº: 50838459220218240023

Guia nº: 4789354

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 348,77 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: EXPRESSO LANCHONETE E PIZZARIA LTDA

Processo nº: 50339394720228240008

Guia nº: 4780114

Comarca: 3ª Vara Cível da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 72,24 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: FABIO ARRUDA ROCHA

Processo nº: 51426709220228240023

Guia nº: 4775795

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 356,82 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Farmácia Linke Ltda.
 Processo nº: 07006241420118240055
 Guia nº: 4799901
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 233,43 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: FATIMA CARIEL DA LUZ
 Processo nº: 50029134120248240079
 Guia nº: 4800003
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Videira
 Valor do Débito: R\$ 366,54 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Fernando Rogério Moreda Bueno
 Processo nº: 09008024420148240064
 Guia nº: 4800211
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 243,58 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: FINANPORT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 Processo nº: 09026523620148240064
 Guia nº: 4800020
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 429,67 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: GEROLD DUWE
 Processo nº: 51192323720228240023
 Guia nº: 4786640
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 359,48 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Gilmar Domingos Regis
 Processo nº: 00028017320028240033
 Guia nº: 4795736
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes
 Valor do Débito: R\$ 108,48 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: GILVAN GOMES DO NASCIMENTO
 Processo nº: 50011308820248240119
 Guia nº: 4764863
 Comarca: Vara Única da Comarca de Garuva
 Valor do Débito: R\$ 220,34 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: GIOVANELLA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Processo nº: 50421094920218240038
 Guia nº: 4793199
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 62,53 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Giovani Gonzaga dos Santos
 Processo nº: 09005967420158240038
 Guia nº: 4786130
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 250,75 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: GLACI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS PEREIRA
 Processo nº: 50058971020218240012
 Guia nº: 4796411
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Caçador
 Valor do Débito: R\$ 79,94 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: HENRIQUE DOS SANTOS PAIM
 Processo nº: 50026945120248240039
 Guia nº: 4795343
 Comarca: Vara da Família da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 660,40 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: HUDSON FARIAS DELFINO
 Processo nº: 50085574520248240020
 Guia nº: 4801960
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 412,41 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: INCORPORADORA DE IMOVEIS BOM FUTURO LTDA
 Processo nº: 50023155820248240024
 Guia nº: 4745317
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Fraiburgo
 Valor do Débito: R\$ 7.147,66 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: IRMAOS WERLICH ADMINISTRADORA DE BENS LTDA
 Processo nº: 50534436220208240023
 Guia nº: 4796606
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 382,01 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: IVANILDE APARECIDA FELICA
 Processo nº: 50798431120238240023
 Guia nº: 4787985
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 374,65 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: IVONETE TANK
 Processo nº: 50812271420208240023
 Guia nº: 4791366
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 429,23 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: IVONETE TANK
 Processo nº: 51030709820218240023
 Guia nº: 4793236
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 381,51 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JAIME LENNON DA SILVA
 Processo nº: 50193044020248240930
 Guia nº: 4755002
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 137,54 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JAIR FAGUNDES DA SILVA
 Processo nº: 50013515420248240060
 Guia nº: 4725303
 Comarca: Vara Única da Comarca de São Domingos
 Valor do Débito: R\$ 578,28 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: James Diogo Kohler
 Processo nº: 09118594020148240038
 Guia nº: 4792833
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 226,74 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Jaqueline Maria Quadros
 Processo nº: 50811266920238240023
 Guia nº: 4800058
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 374,59 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JAYSON OGIONI

Processo nº: 50008678720248240044

Guia nº: 4779336

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Orleans

Valor do Débito: R\$ 378,66 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JDW REPRESENTACOES LTDA

Processo nº: 50023561320248240125

Guia nº: 4783587

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 7.160,24 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JESIEL CESAR PEREIRA

Processo nº: 09014941820178240103

Guia nº: 4794041

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 238,71 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JJ METALURGICA LTDA

Processo nº: 5086553182018240023

Guia nº: 4798029

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 347,92 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOAO ALBERTO FORSTER

Processo nº: 50141326320238240054

Guia nº: 4770943

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trab. e Registros Púb. da Comarca de Rio do Sul

Valor do Débito: R\$ 384,21 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: João Batista Oliveira Rosa

Processo nº: 03021152320168240031

Guia nº: 4759513

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 111,81 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOAO PAULO MOREIRA BRAGA

Processo nº: 09070674320148240038

Guia nº: 4783546

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 386,87 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOAO VALMOR MONTEIRO

Processo nº: 09013261320178240007

Guia nº: 4771014

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 267,66 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JORGE PABLO MARTELLI

Processo nº: 00065247620068240125

Guia nº: 4778850

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 335,25 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOSE MALINOVSKI

Processo nº: 07002084620118240055

Guia nº: 4766595

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 299,95 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOSE ODAIR FARIAS DIAS

Processo nº: 50082180620218240113

Guia nº: 4754360

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 38,77 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOSE VILMAR DE SOUZA

Processo nº: 50116767320228240023

Guia nº: 4699292

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 400,30 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOSEIA CRISTINA CARDOSO DE JESUS

Processo nº: 50064810920228240282

Guia nº: 4799811

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 357,41 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOSIANE SCABURI 07806991905

Processo nº: 50040796420208240139

Guia nº: 4799708

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Porto Belo

Valor do Débito: R\$ 126,28 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JOSUE RODRIGUES

Processo nº: 50110776120248240930

Guia nº: 4792510

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 51,01 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JUCELENE FURLANETTO FURLAN 09311575950

Processo nº: 50018663420248240046

Guia nº: 4779800

Comarca: Vara Única da Comarca de Palmitos

Valor do Débito: R\$ 68,00 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JULIANO PEDROSO DE CAMPOS

Processo nº: 50080588020218240080

Guia nº: 4799256

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê

Valor do Débito: R\$ 318,04 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: JUVENAL DE FREITAS

Processo nº: 00020976020028240033

Guia nº: 4795639

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Navegantes

Valor do Débito: R\$ 108,58 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Karl Heinz Clebsch

Processo nº: 09059886320138240038

Guia nº: 4792850

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 292,48 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: LEONARDO TOMASI

Processo nº: 50855277220248240930

Guia nº: 4791931

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 157,72 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: LILIANY NARDI

Processo nº: 51128173820228240023

Guia nº: 4799280

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 360,00 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: LOGICON SISTEMAS LTDA

Processo nº: 03064530720198240008

Guia nº: 4798983

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 997,28 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: LUCIANA DA SILVA LIMA CAVALCANTI
 Processo nº: 50125910220248240008
 Guia nº: 4797268
 Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 307,13 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MANOEL FIRMINO DA SILVA FILHO
 Processo nº: 09002474520188240045
 Guia nº: 4800384
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 165,98 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARIA DA GLORIA LEAL
 Processo nº: 50679476820238240023
 Guia nº: 4799615
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 375,13 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARIA DE FATIMA MORAIS CARNEIRO
 Processo nº: 09014965320168240125
 Guia nº: 4765942
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 169,44 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARIA DE LOURDES SERAFINA
 Processo nº: 50084519120228240040
 Guia nº: 4778547
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Laguna
 Valor do Débito: R\$ 329,63 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARIA JUCEMARA OLIVEIRA PEREIRA
 Processo nº: 50022065620248240020
 Guia nº: 4766195
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Criciúma
 Valor do Débito: R\$ 66,76 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARIA ROSA DE BORBA
 Processo nº: 50000967320178240006
 Guia nº: 4792703
 Comarca: 1ª Vara da Comarca de Barra Velha
 Valor do Débito: R\$ 237,57 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARLON VINICIUS DA SILVA GONCALVES
 Processo nº: 50886848720238240930
 Guia nº: 4802512
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 319,91 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MARY ELLEN DE ALMEIDA CARVALHO
 40472516825
 Processo nº: 50010301020228240021
 Guia nº: 4793321
 Comarca: Vara Única da Comarca de Cunha Porã
 Valor do Débito: R\$ 128,23 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MATEUS TOMAS DE LIMA
 Processo nº: 50043257520198240113
 Guia nº: 4776479
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 193,80 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MAURI GABARDO
 Processo nº: 50071586620218240058
 Guia nº: 4777951
 Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de São Bento do Sul
 Valor do Débito: R\$ 350,45 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Mauro Afonso de Gásperi
 Processo nº: 00048502620118240113
 Guia nº: 4719748
 Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Camboriú
 Valor do Débito: R\$ 596,23 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MICHAEL MANOEL VIEIRA
 Processo nº: 50806381220238240930
 Guia nº: 4797430
 Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário
 Valor do Débito: R\$ 109,79 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MICHAEL DOS SANTOS GONCALVES
 Processo nº: 50238944720238240008
 Guia nº: 4756750
 Comarca: 2ª Vara da Família da Comarca de Blumenau
 Valor do Débito: R\$ 176,62 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: MOACIR MACHADO EMPREITEIRO
 Processo nº: 00248624820108240064
 Guia nº: 4799561
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 223,77 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: NADIR SOARES DE OLIVEIRA
 Processo nº: 00419699120078240038
 Guia nº: 4786166
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 260,35 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: NARDO ALVES RODRIGUES
 Processo nº: 50015271720228240088
 Guia nº: 4759424
 Comarca: Vara Única da Comarca de Lebon Regis
 Valor do Débito: R\$ 1.074,58 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: NICOLAS ABREU PATRICIO
 Processo nº: 50143533920248240045
 Guia nº: 4794605
 Comarca: Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Palhoça
 Valor do Débito: R\$ 150,75 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: OLGA BREITHAUPT GEFFERT
 Processo nº: 00024980420088240048
 Guia nº: 4799915
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 287,31 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: OLGA BREITHAUPT GEFFERT
 Processo nº: 00060625920068240048
 Guia nº: 4799943
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 296,36 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: OSNI DOMINADOR GOMES
 Processo nº: 50015519120198240139
 Guia nº: 4765953
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital
 Valor do Débito: R\$ 1.088,24 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: PEDRO POLLHEIM
 Processo nº: 09075545720168240033
 Guia nº: 4759848
 Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 163,31 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: PEDRO POLLHEIM

Processo nº: 09026537520188240033

Guia nº: 4759812

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 136,66 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Perdoná Mão de Obra e Manutenção Civil Ltda.

Processo nº: 00000806120128240078

Guia nº: 4802624

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Urussanga

Valor do Débito: R\$ 160,01 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Posto de Combustível Wunder Ltda

Processo nº: 09000999220168240016

Guia nº: 4771547

Comarca: Vara de Execução Fiscal Estadual

Valor do Débito: R\$ 624,15 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: PRIMEX ENERGY LTDA

Processo nº: 50986775720238240930

Guia nº: 4802540

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 73,41 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: RAFAEL VIEIRA

Processo nº: 50022942120168240038

Guia nº: 4753885

Comarca: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Joinville

Valor do Débito: R\$ 136,81 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: REALIZZE AUTOMOVEIS LTDA

Processo nº: 50055144920238240113

Guia nº: 4772525

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú

Valor do Débito: R\$ 784,22 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: REDE DE SUPERMERCADOS SUPERAZUL LTDA

Processo nº: 09002021420198240075

Guia nº: 4802431

Comarca: Vara da Faz. Púb., Exec. Fis., Acid. do Trab. e Reg. Púb. da Comarca de Tubarão

Valor do Débito: R\$ 227,04 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: RENATO KEISON VERLA DA SILVA

Processo nº: 50012028220248240052

Guia nº: 4756906

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Porto União

Valor do Débito: R\$ 755,11 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: RILDO ALBINO MATILDES

Processo nº: 50047472320228240282

Guia nº: 4799833

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Jaguaruna

Valor do Débito: R\$ 329,18 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ROBERTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Processo nº: 50083287220208240005

Guia nº: 4761909

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 353,07 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ROBSON VALDIR KRAMER SILVEIRA

Processo nº: 50028788220218240048

Guia nº: 4765031

Comarca: 2ª Vara da Comarca de Penha

Valor do Débito: R\$ 4.547,27 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: RODRIGO DIAS MAZZUCCO

Processo nº: 50015678520248240069

Guia nº: 4765300

Comarca: 1ª Vara da Comarca de Sombrio

Valor do Débito: R\$ 411,86 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ROSELI PEREIRA MACHADO

Processo nº: 50008471820228240028

Guia nº: 4798300

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 379,64 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: SABINO FURLAN

Processo nº: 00049021520138240028

Guia nº: 4799127

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Içara

Valor do Débito: R\$ 307,89 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: SANTA CATARINA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

Processo nº: 50426121820218240023

Guia nº: 4779175

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 1.321,93 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: SERGEI LIPPMANN

Processo nº: 03020801020178240005

Guia nº: 4769694

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 271,32 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: SERGINA MAIA DE LIMA

Processo nº: 50002092720228240014

Guia nº: 4754166

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Valor do Débito: R\$ 50,94 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: SIMONE ALECSANDRA MAX SEMMER

Processo nº: 50088391120198240036

Guia nº: 4793495

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Jaraguá do Sul

Valor do Débito: R\$ 39,19 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: THIAGO HENRIQUE FRANCA CORDEIRO

Processo nº: 50255942420248240008

Guia nº: 4799924

Comarca: 1ª Vara da Família da Comarca de Blumenau

Valor do Débito: R\$ 189,91 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: THIAGO RAPHAEL DE SOUZA

Processo nº: 50019174920218240014

Guia nº: 4744919

Comarca: 1ª Vara Cível da Comarca de Curitiba

Valor do Débito: R\$ 71,10 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: TONI ROGERIO DA SILVA

Processo nº: 50063667220218240039

Guia nº: 4799788

Comarca: Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Valor do Débito: R\$ 367,37 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: VANILDO JOAO

Processo nº: 00020119620088240189

Guia nº: 4758862

Comarca: Vara Única da Comarca de Santa Rosa do Sul

Valor do Débito: R\$ 165,64 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: Vera Lucia Dalfovo

Processo nº: 50077174720198240008

Guia nº: 4798902

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 49,79 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: VERA LUCIA DE SIQUEIRA ALBORNOZ

Processo nº: 50146420920228240023

Guia nº: 4576835

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 371,90 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: VF Diesel Bombas Injetoras Ltda ME

Processo nº: 00012292220128240166

Guia nº: 4797840

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 41,99 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: VINICIUS GUILHERME TOTTENE

Processo nº: 50507471920218240023

Guia nº: 4724673

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 198,14 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: VINICIUS GUILHERME TOTTENE

Processo nº: 50507471920218240023

Guia nº: 4724674

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 198,14 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: VIVIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA JEREMIAS

Processo nº: 08009324620138240004

Guia nº: 4800071

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 234,77 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: WILSON JOSE VALMORBIDA

Processo nº: 00032370220068240030

Guia nº: 4742796

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 141,35 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: ZULMIRO FERREIRA PORTELA

Processo nº: 00091694220088240113

Guia nº: 4776338

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 61,99 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

DEVEDOR: 50.835.791 JAIME LENNON DA SILVA

Processo nº: 50193044020248240930

Guia nº: 4755001

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 137,54 / Data do Cálculo: 01/05/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0133/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da publicação deste edital, efetuar o pagamento da

taxa de serviços judiciais/despesas processuais,

cientes de que não o fazendo, os respectivos débitos poderão ser encaminhados ao protesto extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem como gerar restrição à emissão de certidão negativa estadual. E, para que se chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DEVEDOR: ANA CLAUDIA PEDRINI VANELLI

Processo nº: 50446087520238240930

Guia nº: 4723542

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 345,64 / Data do Cálculo: 02/05/2026.

DEVEDOR: CLARICE WILBERT

Processo nº: 50055397720238240011

Guia nº: 4695689

Comarca: 2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Valor do Débito: R\$ 346,50 / Data do Cálculo: 02/05/2026.

DEVEDOR: DULCE NICOLETTI TOLPHO

Processo nº: 50674822020248240930

Guia nº: 4723132

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 73,77 / Data do Cálculo: 02/05/2026.

DEVEDOR: LIDER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CATARINENSE LTDA

Processo nº: 50634653820248240930

Guia nº: 4692748

Comarca: Unidade Estadual de Direito Bancário

Valor do Débito: R\$ 6.999,60 / Data do Cálculo: 02/05/2026.

DEVEDOR: OSVALDO ROSSI

Processo nº: 50223954620248240023

Guia nº: 4664823

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 352,90 / Data do Cálculo: 02/05/2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

SEÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE

TAXA DE SERVIÇOS JUDICIAIS/DESPESAS

PROCESSUAIS

PRAZO: 30 DIAS

RELAÇÃO Nº 0134/2026

Por intermédio do presente, as partes relacionadas

ficam intimadas para, nos termos da Lei nº

17.654/2018, no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da publicação deste edital, efetuar o pagamento da

taxa de serviços judiciais/despesas processuais,

cientes de que não o fazendo, os respectivos

débitos poderão ser encaminhados ao protesto

extrajudicial ou à inscrição em dívida ativa, bem

como gerar restrição à emissão de certidão

negativa estadual. E, para que se chegue ao

conhecimento de todos, partes e terceiros, foi

expedido o presente edital, que será publicado na

forma da lei.

DEVEDOR: DONA WAL EMPREENDIMENTOS LTDA

Processo nº: 03110191720168240036

Guia nº: 4750571

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 314,97 / Data do Cálculo: 04/05/2026.

DEVEDOR: JOSE AMARANTE DOS SANTOS

Processo nº: 00295892120088240064

Guia nº: 4719591

Comarca: Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da Comarca da Capital

Valor do Débito: R\$ 300,22 / Data do Cálculo: 04/05/2026.

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 36/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA.

DO OBJETO: Este acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação entre os cooperantes para implementar no ambiente escolar do Estado de Santa Catarina, ações de conscientização, reflexão e educativas aos alunos e professores da rede de ensino, com vistas a introduzir um processo de informação educativa sobre a importância da prevenção à violência contra as mulheres, tendo como marco histórico à Lei Maria da Penha (11.340/2006), apoiado pelo art. 2º da Lei Federal n. 14.164/2021 e Lei Estadual n. 18.337/2022. DOS RECURSOS FINANCEIROS: Eventuais despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias dos partícipes, de acordo com as responsabilidades assumidas, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DO PRAZO: O prazo de vigência deste acordo de cooperação técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos cooperantes por interesse dos partícipes, mediante celebração de aditivo. Florianópolis, 30 de abril de 2026. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - RUBENS SCHULZ - Presidente. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA - LUCIANE BISOGNIN CERETTA - Secretária.

EXTRATO DA APOSTILA N. 061/2025.004 DO CONTRATO N. 061/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA. EPP.

DO OBJETO: Constitui objeto desta apostila a prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 061/2025 até o dia 18 de dezembro de 2027, em acréscimo ao inicialmente estabelecido no subitem II do item 11.1 da cláusula XI do Anexo II - Projeto Básico anexo ao instrumento contratual. Florianópolis, 29 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - GUILHERME E SILVA PAMPLONA - Diretor de Material e Patrimônio.

EXTRATO DO ADITIVO N. 2/2023.046 DO CONTRATO N. 2/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

DOS ACRÉSCIMOS: Acrescem-se ao contrato ora aditado 2 (dois) postos de trabalho de servente: Quadro/Posto: Quadro II/Servente. Item: 67. Local de execução dos serviços: Comarca de Jaraguá do Sul - com APT. Quantidade a ser acrescida: 2 (dois). O início das atividades dos postos acrescidos por meio deste aditivo se dará a partir da comunicação por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato. Florianópolis, 30 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo.

EXTRATO DO CONTRATO N. 21/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 90005/2026), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO, E A EMPRESA S.T GASTRONOMIA LTDA. EPP.

DO OBJETO: Este contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de lanche, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri da comarca da Capital, para execução no regime de empreitada por preço unitário. DO CRÉDITO: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de Justiça do Estado, classificação funcional programática 03.091.02.122.0926.0954.014036, elemento de despesa 33903941, com recursos oriundos do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2026. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o exercício de 2027 constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do referido exercício financeiro. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOS PRAZOS: I - DE VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; II - DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes. Florianópolis, 30 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo - S.T GASTRONOMIA LTDA. EPP - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA TAVARES - sócia-administradora.

Disponibiliza-se, a seguir, QR Code para acesso ao instrumento contratual:



EXTRATO DA PORTARIA DGA N. 870/2026

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento ao art. 24 da Resolução GP n. 78/2023, RESOLVE: Art. 1º Fica designado(a) o(a) DIRETOR(A) DE INFRAESTRUTURA conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor(a) operacional do Contrato n. 21/2026, celebrado entre o Estado de Santa Catarina, por intermédio do Poder Judiciário, e a empresa S.T Gastronomia Ltda. EPP, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de lanche, incluídas as bebidas, para as sessões do Tribunal do Júri da comarca da Capital, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao Processo n. 0059277-97.2026.8.24.0710. Art. 2º Ficam designados(as) o(a) CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE ATAS E SERVIÇOS DE APOIO AO JÚRI e o(a) CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de fiscal operacional do Contrato n. 21/2026, devendo: I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina; II - verificar se a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório; III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços e obras, de acordo com o objeto contratado; e IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados. Art. 3º A gestão e a fiscalização contratuais deverão observar as diretrizes estabelecidas no "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 30 de abril de 2026. ESTADO DE SANTA CATARINA - PODER JUDICIÁRIO - ALEXSANDRO POSTALI - Diretor-Geral Administrativo

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

ATO DGP N. 1266 DE 27 DE ABRIL DE 2026

Remove servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0059301-28.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica removido, de acordo com o artigo 5º, I, da LCE n. 658, de 5 de novembro de 2015, MAGNO ANDRE RIBEIRO, matrícula 19758, ocupante do cargo de técnico judiciário auxiliar, da Comarca da Capital - Foro Central para a Comarca de São José, na vaga decorrente da exoneração de Bianca Fernandes Monteiro (vaga redistribuída em razão da disposição de Grace da Silva Machado para a DSJPG).

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

(Republicado por incorreção - motivo do ato)

Portaria

PORTARIA DGP N. 1003 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0066203-94.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada BEATRIZ FRANCISCO FERNANDES, matrícula 67886, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete da juíza de direito Jadna Pacheco dos Santos Pinter, da Comarca de Braço do Norte, com efeitos a contar de 5 de maio de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Gustavo Machado Gonçalves.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 972 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0062365-46.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada ROSIMEYRE FERNANDES SOUZA, matrícula 64498, ocupante do cargo efetivo de técnica judiciária auxiliar e comissionado de assessora de gabinete, no Gabinete do desembargador Andreas Eisele, com efeitos a contar de 4 de maio de 2026, na vaga decorrente da criação do cargo pela Lei Complementar Estadual n. 884/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1039 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando

a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0063102-49.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado LUCAS DA SILVA ROSA, matrícula 72486, ocupante do cargo comissionado de assessor jurídico, no Gabinete do juiz de direito Miguel Benini Cândido, da Comarca de Cunha Porã, com efeitos a contar de 27 de abril de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Rafaela Cristini da Silva Zappelini.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1013 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0066271-44.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado GUSTAVO MACHADO GONÇALVES, matrícula 66096, ocupante do cargo comissionado de assessor jurídico, no Gabinete do juiz de direito Lucas Prado de Sanches, da Comarca de Gaspar, com efeitos a contar de 5 de maio de 2026, na vaga decorrente da lotação de Lucas da Silva Rosa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1050 DE 4 DE MAIO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0062650-39.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada GABRIELA BITTAR DE FREITAS, matrícula 68543, ocupante do cargo comissionado de assessora jurídica, no Gabinete do juiz de direito de segundo grau Gustavo Henrique Aracheski, com efeitos a contar de 20 de abril de 2026, na vaga decorrente da exoneração de Ana Cristina Rebelatto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1044 DE 4 DE MAIO DE 2026

Lota servidor.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061342-65.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotado EDUARDO SANTA CATARINA, matrícula 65559, ocupante do cargo efetivo de analista jurídico e comissionado de assessor de gabinete, no 11º Membro, da 3ª Turma Recursal, da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 24 de abril de 2026, decorrente da exoneração de Matheus Maurício Mariath,

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DGP N. 1043 DE 4 DE MAIO DE 2026

Lota servidora.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, considerando a decisão proferida no Processo Administrativo n. 0061342-65.2026.8.24.0710,

RESOLVE:

Art. 1º Fica lotada NATANA PADOVA CHIAMULERA, matrícula 63602, ocupante do cargo efetivo de técnica judiciária auxiliar e comissionado de assessoria de gabinete, no 11º Membro, da 3ª Turma Recursal, da Comarca da Capital - Fórum Estadual Bancário, das Turmas Recursais e da Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais, com efeitos a contar de 24 de abril de 2026, na vaga decorrente da lotação de Raquel Bernardino de Melo de Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Deborah Moraes de Jesus

Diretora de Gestão de Pessoas

Comarcas

Capital - Eduardo Luz

Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão

Unidade: Vara de Sucessões e Registros Públicos - Comarca da Capital

Assunto: Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha

DECISÃO

LÚCIA HELENA PEREIRA TANG VIDALE, representada por advogado, apresentou requerimento de prorrogação de prazo para continuidade de inventário extrajudicial em trâmite na Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa dos bens deixados por ROGER TANG VIDALE.

Sobreveio manifestação do Oficial Titular da Escrivania de Paz do Distrito de Santo Antônio de Lisboa (10402155).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação prévia, haja vista que tal formalidade não é exigida pelo art. 611 do Código de Processo Civil ou no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Na hipótese (10402155), o processo de inventário extrajudicial foi protocolado pela parte interessada em 31/08/2023, sob o n.º 37674, com previsão de término em 30/08/2024.

Assim, verifico que o presente pedido de prorrogação foi formulado extemporaneamente, pois realizado na data de 22/01/2026 (10294487), isto é, mais de 12 (doze) meses após o término do prazo previsto para o encerramento do inventário.

Desta feita, frente da intempestividade do pedido de prorrogação, não cabe o acolhimento do pedido da parte interessada, visto que não se está diante de pedido de prorrogação, e sim de reabertura de inventário cancelado em virtude da consumação do seu prazo.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de prorrogação de inventário extrajudicial diante da extemporaneidade do pedido, vez que formulado após o término do prazo de encerramento do inventário.

Intimem-se. Arquivem-se oportunamente.

Dê-se ciência à Serventia Extrajudicial competente e ao requerente.

Publicada e Registrada.

Intimem-se.

Unidade: Vara de Sucessões e Registros Públicos - Comarca da Capital

Assunto: Extrajudicial/Prorrogação de Prazo para Lavratura de Escritura de Inventário e Partilha

DECISÃO

HARDIS SCHOENINGER TAUBE, RONISE CRISTINA TAUBE, REGES DURIGON, ROBERTO RICARDO TAUBE e MONICA MARGARETH KUMMEL FELIX TAUBE, representados por advogado, apresentaram requerimento de prorrogação de prazo para continuidade de inventário extrajudicial em trâmite na Escrivania de Paz do Distrito de Barra da Lagoa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, deixo de encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação prévia, haja vista que tal formalidade não é exigida pelo art. 611 do Código de Processo Civil ou no Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para continuidade de inventário extrajudicial em relação aos bens deixados por RUY RICARDO TAUBE (10255088).

O Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial dispõe em seu art. 1.194, §§ 7º a 11º:

(...) § 7º A escritura pública de inventário e partilha pode ser lavrada a qualquer tempo, observada a legislação tributária estadual específica.

§ 8º O requerimento de abertura de inventário será protocolado por ocasião de sua apresentação, ainda que desacompanhado de todos os documentos indispensáveis à lavratura da escritura respectiva.

§ 9º Será de 12 (doze) meses, a contar do protocolo mencionado no § 8º, o prazo para a lavratura da escritura pública de inventário, sob pena de cancelamento do protocolo.

§ 10º O cancelamento do protocolo não prejudica a documentação previamente apresentada pela parte interessada, salvo quando lei ou norma dispuser em contrário.

§ 11º A parte que requereu a lavratura da escritura deverá ser cientificada a respeito dos prazos previstos neste artigo, por qualquer meio hábil, inclusive e-mail e aplicativo de mensagens.

O Código de Processo Civil preceitua no seu art. 611: “O processo de inventário e de partilha deve ser instaurado dentro de 2 (dois) meses, a contar da abertura da sucessão, ultimando-se nos 12 (doze) meses subsequentes, podendo o juiz prorrogar esses prazos, de ofício ou a requerimento de parte.”

Assim, não se verifica impedimento ao acolhimento do pedido de prorrogação, para a continuidade do feito de forma extrajudicial.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo do inventário extrajudicial indicado, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da intimação da presente decisão.

Dê-se ciência à Serventia Extrajudicial competente e ao requerente. Publicada e Registrada.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Vara de Direito Militar - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA n. 01/2026

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

COMARCA DA CAPITAL

VARA DE DIREITO MILITAR

O Juízo da Vara de Direito Militar, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Código de Normas da

Corregedoria-Geral da Justiça - 2025:

Art. 3º Para atender às necessidades locais, o juiz poderá, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade, editar

portarias e ordens de serviço, que deverão ser expedidas via sistema administrativo eletrônico, para eventual análise por ocasião das correções.

Parágrafo único. O ato deverá ser divulgado na comarca e publicado no sítio do Tribunal de Justiça, sendo encaminhado, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As portarias e ordens de serviço editadas ficam dispensadas de encaminhamento à Corregedoria para validação, a não ser por previsão normativa diversa.

§ 1º Deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e validação, por intermédio da Central de Atendimento Eletrônico,

as portarias editadas para reger procedimentos relativos a infância e juventude, execução penal, violência doméstica, questões relacionadas às pessoas idosas, afetas a pessoas com deficiência e/ou direitos fundamentais atinentes a essas matérias.

§ 2º Ficam dispensados de encaminhamento os atos que versarem de maneira apenas incidental sobre algum dos temas elencados no § 1º, sem que, contudo, seu principal objeto lhes diga respeito.

§ 3º A necessidade de encaminhamento não obstará a publicação do ato Portaria 10624761 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 1

no Diário da Justiça Eletrônico para que surta efeitos, sem necessidade de

aguardar a validação do órgão correicional.

CONSIDERANDO que inexistente estabelecimento penal equivalente à Casa de

Albergado no âmbito da Administração Militar Catarinense (PMS e CBMSC);

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 56 e nas Teses de Repercussão Geral decorrentes do RE 641.320:

Súmula Vinculante 56:

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do

condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa

hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Tese de Repercussão Geral:

I- A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso;

II- Os juízes da execução penal poderão avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes. São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como “colônia agrícola, industrial” (regime semiaberto) ou “casa de albergado ou estabelecimento adequado” (regime aberto) (art. 33, § 1º, b e c);

III - Havendo déficit de vagas, deverá determinar-se:

(i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas;

(ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas;

(iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado.

[Tese definida no RE 641.320, rel. min. Gilmar Mendes, P, j. 11-5-2016, DJE 159 de 1º-8-2016, Tema 423.] (Grifou-se)

RESOLVE normatizar o cumprimento de pena em regime aberto, por militares estaduais, no âmbito desta vara de direito militar, nos seguintes termos:

Art. 1º. O cumprimento de pena em regime aberto se dará na modalidade domiciliar:

I - São as condições iniciais:

(i) Permanecer em sua residência, durante o repouso (21 horas até 5 horas)

e, integralmente, nos finais de semana (salvo em caso de escala de serviço junto à

Portaria 10624761 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 2

Administração Militar) e dias de folga;

(ii) Sair para o trabalho nos horários normais de expediente e naqueles designados pela Corporação Militar;

(iii) Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial;

(iv) Comunicar ao Juízo qualquer mudança de endereço residencial e do local

de trabalho;

(v) Comparecer mensalmente perante o Cartório da Vara de Execuções Penais da Comarca de sua residência, a partir do primeiro dia útil após a intimação

desta decisão, para justificar suas atividades e assinar no livro próprio;

(vi) Não frequentar bares, boates ou estabelecimentos similares.

II- As mesmas condições se aplicam no caso de progressão do regime semiaberto ao aberto.

Art. 2º. O Juízo da Vara de Direito Militar, de ofício, ou por requerimento das

partes, poderá suprimir, alterar ou acrescentar condições, em atenção às peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de hoje e se aplica aos Processos de Execução Criminal em andamento e àqueles ainda por

iniciar.

Encaminhe-se à Corregedoria-Geral da Justiça, para análise e validação. Após validação:

- Comunique-se, com cópia ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização

do Sistema Prisional, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil

(Subseção Florianópolis), à Defensoria Pública, à Polícia Militar de Santa Catarina e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

- Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico;

- Encaminhe-se ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário

do Estado de Santa Catarina, para divulgação no sítio do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

ALEXANDRA LORENZI DA SILVA

Juíza de Direito

Vara de Direito Militar

Portaria 10624761 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 3

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Lorenzi da Silva, Juíza de

Direito, em 30/04/2026, às 15:52, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10624761 e o

código CRC E9EA2751.

0067828-66.2026.8.24.0710 10624761v1

Portaria 10624761 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 4

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA n. 02/2026

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA

COMARCA DA CAPITAL

VARA DE DIREITO MILITAR

O Juízo da Vara de Direito Militar, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º e 4º do Código de Normas da

Corregedoria-Geral da Justiça - 2025:

Art. 3º Para atender às necessidades locais, o juiz poderá, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade, editar portarias e ordens de serviço, que deverão ser expedidas via sistema administrativo eletrônico, para eventual análise por ocasião das

correções.

Parágrafo único. O ato deverá ser divulgado na comarca e publicado no sítio do Tribunal de Justiça, sendo encaminhado, por meio eletrônico, ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º As portarias e ordens de serviço editadas ficam dispensadas de encaminhamento à Corregedoria para validação, a não ser por previsão normativa diversa.

§ 1º Deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça para análise e validação, por intermédio da Central de Atendimento Eletrônico,

as portarias editadas para reger procedimentos relativos a infância e juventude, execução penal, violência doméstica, questões relacionadas às pessoas idosas, afetas a pessoas com deficiência e/ou direitos fundamentais atinentes a essas matérias.

§ 2º Ficam dispensados de encaminhamento os atos que versarem de maneira apenas incidental sobre algum dos temas elencados no § 1º, sem que, contudo, seu principal objeto lhes diga respeito.

§ 3º A necessidade de encaminhamento não obstará a publicação do ato Portaria 10624789 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 1

no Diário da Justiça Eletrônico para que surta efeitos, sem necessidade de

aguardar a validação do órgão correicional.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 255 de 04/09/2018: Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário observarão, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo,

50% de mulheres, em: (redação dada pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)

I - convocação e designação de juízes(as) para atividade jurisdicional ou para auxiliar na administração da justiça;(incluído pela Resolução n. 540, de 18.12.2023)[...]

§ 10. O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos Conselhos de Justiça no âmbito da Justiça Militar. (incluído pela Resolução n. 642, de 22.9.2025)

CONSIDERANDO que o efetivo das corporações militares de Santa Catarina

é majoritariamente formado por homens, notadamente em razão dos arts. 5º e 6º da

Lei Complementar n. 587/2013, que previa ingresso minoritário de mulheres nas

carreiras (regra atualmente superada pelo julgamento da ADI 7481/SC);

RESOLVE normatizar os sorteios quadrimestrais dos Conselhos Permanentes de Justiça competentes para processar e julgar ações penais militares com Praças da PMSC e do CBMSC, bem como os sorteios dos Conselhos Especiais de Justiça competentes para processar e julgar

Oficiais da PMSC e do CBMSC, visando a participação obrigatória de ao menos uma

Oficial do sexo feminino na composição dos Conselhos de Justiça da Justiça

Militar Catarinense:

Art. 1º. Os sorteios dos Juízes Militares titulares dos Conselhos de Justiça

(Especiais e Permanentes) deverão ser realizados de forma ampla, sob os seguintes

critérios:

I - O sorteio do primeiro, segundo e terceiro Juízes Militares titulares dos

Conselhos de Justiça será procedido de forma geral, a partir das listagens apresentadas pelas corporações, sem distinção de gênero;

II - Caso uma ou mais Oficiais do sexo feminino tenha(m) sido sorteada(s)

entre os três primeiros Juízes Militares titulares, o sorteio do quarto Juiz Militar titular

será realizado da mesma forma, sem distinção de gênero;

III - Caso nenhuma Oficial do sexo feminino tenha sido sorteada entre os três

primeiros Juízes Militares titulares, o sorteio do quarto Juiz Militar titular será realizado,

Portaria 10624789 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 2

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Lorenzi da Silva, Juíza de

Direito, em 30/04/2026, às 15:53, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador 10624789 e o

código CRC 78E64F51.

0067828-66.2026.8.24.0710 10624789v1

obrigatoriamente, entre as Oficiais do sexo feminino constantes nas listagens

encaminhadas pelas corporações, respeitando-se o grau hierárquico necessário.

Art. 2º. O sorteio dos Juízes Militares suplentes será procedido de forma geral, a partir das listagens apresentadas pelas corporações, sem distinção de gênero.

Comunique-se, com cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil (Subseção Florianópolis), à Defensoria

Pública, à Polícia Militar de Santa Catarina e ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa

Catarina.

Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico.

Encaminhe-se ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário do

Estado de Santa Catarina, para divulgação no sítio do Tribunal de Justiça.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

ALEXANDRA LORENZI DA SILVA

Juíza de Direito

Vara de Direito Militar

Portaria 10624789 SEI 0067828-66.2026.8.24.0710 / pg. 3

Anchieta

Direção do Foro - Decisão

ESTADO DE SANTA CATARINA

PODER JUDICIÁRIO

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0067784-47.2026.8.24.0710

Unidade: Escrivania de Paz de Palma Sola

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025.

DECISÃO

Trata-se da análise do Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa referente ao exercício de 2025, referente à Escrivania de Paz de Palma Sola/SC, cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 177/2025.

A fase de apresentação deverá ocorrer até o primeiro dia útil do mês de maio, data limite para o envio do Livro Diário Auxiliar de Receita e Despesa à Secretaria do Foro da Comarca, ressalvada a hipótese do art. 247, §2º, do CNCGE. Ressalta-se que, caso não seja apresentado oportunamente o Livro Diário Auxiliar de Receita e Despesa, deverá ser instaurado procedimento de cunho disciplinar pela autoridade competente para a apuração de eventual responsabilidade administrativa (art. 247, §9º, do CNCGE).

O livro foi apresentado tempestivamente.

Destaca-se que a Serventia esteve sob responsabilidade do delegatário

Valdir Folador.

Verifica-se, em análise por amostragem, que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que apresentou saldo positivo em todos os meses analisados. Ademais, não foram encontrados, em conferência aleatória, lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade-fim.

É o breve relato.

Decido.

Na fase instrutória, cabe ao juiz corregedor permanente realizar a análise com vistas à saúde financeira do serviço extrajudicial, devendo se ater ao equilíbrio financeiro da serventia, ao lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pelo ofício ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim (art. 247, § 4º, do CNCGFE).

No caso, tratando-se de delegatário titular, com autonomia administrativa e financeira assegurada por lei, a análise deve ficar restrita a despesas que possam comprometer o funcionamento do serviço público delegado. Nesse passo, verifica-se que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, apresentou saldo positivo e não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamentos de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou sem relação com a atividade-fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE, declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Alimente-se o histórico da Serventia no sistema específico.

Publique-se no Diário da Justiça eletrônico.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Maria Clara de Melo Masci Valadão Cardoso

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Anchieta/SC

Vara Única - Portaria

ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA N. 25/2026

A DOUTORA ADRIELLY PINHO MOREIRA, JUÍZA DE DIREITO,

SUBSTITUTA NA CONDIÇÃO DE DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE

ANCHIETA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 3º, 16 e 17, II, da Lei Complementar Estadual n.º 491/2010, e considerando a decisão proferida no doc. 10591532 do presente processo,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a portaria n. 20/2026 (doc. 10564251) para designar o servidor Rafael Manfrin, Analista Administrativo/Chefe de Secretaria, matrícula 27.390, em substituição à servidora Leticia Braz Tenorio Sangalli, Analista Jurídica, matrícula n. 42.645, em razão de sua suspeição (docs. 10613148 e 10629745).

Art. 2º - Em razão da alteração prevista no art. 1º, a presidência da comissão ficará a cargo do servidor Flavio Gaiari Vivi, Analista Jurídico/Chefe de Cartório, matrícula n. 31.751.

Em razão da alteração, ausente início formal, os trabalhos devem ter início no dia seguinte à publicação desta no Diário da Justiça e conclusão no prazo máximo 30 dias, prorrogáveis por igual período. Comunique-se. Publique-se.

Anchieta, data da assinatura eletrônica.

ADRIELLY PINHO MOREIRA

JUÍZA DE DIREITO

Fraiburgo

Direção do Foro - Portaria

Portaria CONJUNTA N. 01/2026

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO FRANCISCO COZER, JUIZ DE DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FRAIBURGO, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LIONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE FRAIBURGO,

CONSIDERANDO o art. 55 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14, de 22 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a composição Comissão Especial definida pela Portaria DF n. 17/2025 da Comarca de Fraiburgo, nos moldes da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14, de 22 de agosto de 2024, passando a ter a seguinte composição:

I – José Luiz Busetti (Chefe de Secretaria do Foro);

II – Luiz Fernandes da Silva (Chefe do Cartório Judicial);

III - Vanessa Charline Binder (servidora lotada no gabinete da unidade).

§1º A Presidência da Comissão Especial será exercida por Luiz Fernandes da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara da Comarca de Fraiburgo, unidade que possui a competência criminal.

§2º Na ausência justificada de algum dos membros da Comissão Especial, o encargo será exercido por seu substituto legal, à época.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Comunique-se os servidores designados para integrar a Comissão Especial e a Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do endereço eletrônico cgj.nucleo5@tjsc.jus.br <<mailto:cgj.nucleo5@tjsc.jus.br>>.

Publique-se.

Registre-se.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FRANCISCO COZER LIONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Juiz Diretor do Foro

Juiz de Direito da 2ª Vara

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0062191-37.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Fraiburgo

Assunto: Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa relativo ao ano de 2025

DECISÃO

Trata-se de procedimento de apresentação do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa relativo ao ano de 2025, da Escrivania de Paz do Município de Monte Carlo (Comarca de Fraiburgo).

A Secretaria do Foro certificou o recebimento tempestivo do livro e que, no período de 01/01/2025 a 24/11/2025, o Sr. Lucas Fajardo Nunes Hildebrand exerceu a titularidade da serventia. No período compreendido entre 25/11/2025 e 31/12/2025, a serventia permaneceu sob interinidade provisória, exercida pela substituta legal Rita Proença Doim Caldart, tendo sido realizadas as respectivas prestações de contas do período junto à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial (CGJFE). É o relatório.

Decido.

Conforme disposto no art. 247 do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial: “[...] § 4º A análise anual do livro auxiliar da receita e da despesa pelo juiz corregedor permanente ficará restrita à verificação do equilíbrio financeiro da serventia, do lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável pela serventia ou manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira dos delegatários responsáveis, assegurado o contraditório”.

Ainda, no caso, o art. 247, §1º, prevê: “O Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa a ser encaminhado para análise deverá abranger o período em que o delegatário respondeu pela serventia durante o exercício imediatamente anterior.”

Da análise do livro devidamente apresentado do ano de 2025, não foram observados indícios de desequilíbrio financeiro que possa comprometer a qualidade e a prestação dos serviços, uma vez que as receitas são compatíveis com a atividade e o porte da serventia, bem como as despesas não ultrapassaram as receitas.

Ademais, não foram encontrados (em conferência por amostragem) lançamentos de despesas de caráter exclusivamente pessoal dos responsáveis à época ou despesas manifestamente não pertinentes à atividade-fim, que possam comprometer o funcionamento da serventia, respeitada a autonomia administrativa e financeira do delegatário.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGFE, DECLARO VISADO o Livro Auxiliar da Receita e da Despesa do ano de 2025 da Escrivania de Paz do Município de Monte Carlo (Comarca de Fraiburgo).

Intime-se o atual delegatário.

Inclua-se cópia da presente decisão no Sistema de Cadastro do Extrajudicial.

Publique-se no caderno administrativo do Diário de Justiça Eletrônico (art. 5º da Resolução TJ n. 27/2021).

Após, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

Cumpra-se.

Fraiburgo (SC), data da assinatura eletrônica.

RODRIGO FRANCISCO COZER

Juiz Diretor do Foro

Joaçaba

1ª Vara Cível - Edital

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA/LEILÃO JUDICIAL ON-LINE

O Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joaçaba, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio do Leiloeiro designado, levará a venda em arrematação pública LEILÃO JUDICIAL ON-LINE, o imóvel abaixo relacionado, nas datas, local, horários, e sob as condições adiante descritas, devendo os interessados estar cientes de que a venda será à vista, ou parcelada, mediante a expedição da Guia de Depósito Judicial.

1ª Praça/Leilão On-line: Desde a publicação no site, com o término previsto a partir das 14h30min. do dia 15/07/2026, por preço igual ou superior a avaliação do bem, até se encerrarem os lances.

2ª Praça/Leilão On-line: Não arrematado em 1ª praça, desde a publicação no site com o término previsto a partir das 14h30min. do dia 22/07/2026, pelo valor a partir de 50% da avaliação do bem, até se encerrarem os lances.

Leilão exclusivamente ON-LINE pelo site www.soleiloes.com.br (nos termos do artigo 882 do CPC / Lei 13.105/2015).

Leiloeiro Público Oficial e Rural / Matrículas AARC 237 (JUCESC) e 037 (FAESC): Giovano Ávila Alves, com escritório na Rua Paula Ramos, 1109, SL 01, Coqueiros, Florianópolis/SC, Cep. 88080-401. Telefone (48) 3364.1838.

Execução de Título Extrajudicial nº 5005019-10.2021.8.24.0037/SC Exequente: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Vale do Rio do Peixe / SICOOB CREDIRIO/SC

Executado: Jairo Luis Fiorin

Executado: Anderson Fiorin

Executado: Fiorin & Cia Ltda EPP

BEM IMÓVEL: TERRENO RURAL, situado na localidade de Linha Limeira, Colônia Bom Retiro, Distrito de Luzerna, Município e Comarca de Joaçaba/SC, com área total aproximada de 1.000m², conforme metragem descrita a margem da matrícula sob o nº 10.590, do 1º

Registro de Imóveis de Joaçaba/SC, INCRA nº 814.164.001.830. Observação constante na R3 10.590 que no imóvel não há área ocupada por Reserva Legal e consta instalada uma escola isolada Linha Limeira. Registros e averbações na matrícula até 15/04/2026: (R5-10.590) Penhora autos da ação nº 5005019-10.2021.8.24.0037/SC. Avaliação: Avaliado por R\$ 50.000,00. Não havendo arrematantes na primeira praça/leilão, o imóvel será oferecido em segunda praça/leilão pelo valor de R\$ 25.000,00, considerando 50% da avaliação.

Observações legais:

1º) Ficam desde já as partes, seus cônjuges, se casados forem, ou amasiados, credores hipotecários, usufrutuários, inquilinos, senhorios direto, e terceiros interessados, em havendo, INTIMADOS pelo presente EDITAL de NOTIFICAÇÃO de PRAÇA/LEILÃO JUDICIAL ON-LINE, para todos os atos aqui mencionados, caso encontrem-se em lugar incerto e não sabido, ou que não venham a ser localizados (Art. 889 do CPC).

2º) O pagamento da comissão do leiloeiro será a vista no dia do leilão mediante depósito bancário, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação ou adjudicação, e correrá por conta do arrematante ou adjudicante (Art. 24, Parág. Único do Decreto nº 21.981/32). Em caso de desistência, suspensão pelo parcelamento ou extinção do feito pelo pagamento (acordo), após a realização da alienação, caberá ao leiloeiro o percentual de 1,5 (hum vírgula cinco por cento) sobre o valor total da avaliação do bem atualizado, condicionando a suspensão pelo seu efetivo pagamento.

3º) Para participação, os interessados deverão se cadastrar no site www.soleiloes.com.br como pessoas jurídicas, ou físicas, maiores e capazes, com antecedência mínima de duas horas antes de iniciar o leilão. Será necessário o envio digitalizado de toda a documentação exigida para que seja feito a homologação do acesso junto ao site. As regras de participação estarão disponíveis no endereço eletrônico citado e a confirmação da aprovação do cadastro será enviada por e-mail ao participante. O envio de lance nos últimos 60 (sessenta) segundos do encerramento do leilão sujeitará a sua prorrogação pelo igual período, assim sucessivamente até se encerrarem as ofertas. Os lances aparecerão em tempo real no site indicado e a alienação será feita pelo maior lance ao final oferecido. O Leiloeiro não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas procedentes da internet que possam prejudicar o envio dos lances on-line. O exequente e único credor que ao arrematar o bem estará sujeito às condições previstas no artigo 892, § 1º do novo CPC.

4º) O interessado poderá adquirir o bem em prestações, formulando proposta por escrito antes de cada leilão para contato@soleiloes.com.br, nunca inferior ao valor de avaliação, ou de 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de 2ª praça (Art. 891 do CPC), com oferta mínima de 25% (vinte e cinco por cento) à vista, e saldo restante em até 30 (trinta) meses, sob análise e deferimento do respectivo Juízo que definirá a garantia a ser prestada, salvo se houver arremate do imóvel em leilão com pagamento a vista, prevalecendo-se sobre a proposta de pagamento parcelado (art. 895, § 1º e § 7º do CPC).

5º) Para efeitos, eventuais ônus existentes sobre os bens imóveis levados a leilão (hipoteca, penhora, iptu, condomínio, energia elétrica, água, marinha, incra e outros) deverão ser verificados/confirmados pelos interessados junto as repartições competentes antes de cada leilão, passíveis de desvinculação conforme entendimento judicial, e a constatação de onde se encontram, bem como o seu real estado de conservação e ocupação, realizar-se-á no local/endereço indicado no presente edital pelo interessado.

6º) A venda se opera “ad corpus”, e o pagamento do ITBI e despesas de transcrição e emolumentos são de responsabilidade do adquirente/arrematante, bem como eventuais averbações e registros, inclusive de corporações que necessitem a margem da matrícula.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Maiores informações com o Leiloeiro Público Oficial pelo Telefone

(48) 3364.1838, pelo site www.soleiloes.com.br, ou por e-mail contato@soleiloes.com.br. Joaçaba/SC, 15 de Abril de 2025. Eu, ... , ... , Chefe de cartório judicial, o conferi.

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível
Comarca de Joaçaba

Quilombo

Direção do Foro - Decisão

SEI N. 0016102-53.2026.8.24.0710

Tipo do Processo: Extrajudicial/Suscitação de Dúvida

Especificação: Suscitação de Dúvida

Decisão

Trata-se de suscitação de dúvida instaurada pela Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, em face do Município de Quilombo, nos termos do art. 198 da Lei nº 6.015/1973, em razão da recusa de averbação da desafetação dos imóveis matriculados sob os números 9.984, 10.138 e 13.014, todos registrados neste Ofício Imobiliário.

O Município apresentou razões tempestivas, requerendo o acolhimento da pretensão e a determinação da averbação, com fundamento nas Leis Municipais nº 3.261/2025 e nº 3.270/2025, para destinação das áreas à implantação de unidades habitacionais de interesse social no âmbito dos programas Minha Casa Minha Vida e Casa Catarina. O Ministério Público manifestou-se pela realização de diligências complementares e pela apresentação das matrículas, tudo fornecido pelo Município de Quilombo.

Ao final, o Ministério Público manifestou-se nos autos (10616012), após análise detalhada da documentação urbanística, ambiental e registral apresentada pelo Município, não se opondo à desafetação das três matrículas, com condição específica para a matrícula n. 13.014.

É o relatório. Fundamento e decido.

Da recusa registral e da norma de regência específica

A suscitação de dúvida tem natureza administrativa e jurisdição voluntária. Cabe ao juízo, neste procedimento, verificar exclusivamente se a recusa da Oficial Registradora tem amparo legal, sem prejuízo de eventuais discussões futuras sobre os efeitos substanciais do ato administrativo de desafetação, que escapam à competência desta via. A controvérsia tem por eixo a interpretação do art. 17 da Lei nº 6.766/1979, que proíbe ao loteador alterar a destinação dos espaços livres, vias, praças e áreas de equipamentos urbanos constantes do projeto de loteamento. A partir desse dispositivo, a Oficial Registradora concluiu pela impossibilidade absoluta da desafetação pretendida.

Essa interpretação não se sustenta diante da norma específica que rege a matéria no Estado de Santa Catarina.

O art. 1.055, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina estabelece que: “É vedado o registro de qualquer título de alienação ou de oneração de áreas de domínio público originárias de expedientes de parcelamento, sem que, previamente, seja averbada, após o regular processo legislativo e autorização legal, a respectiva desafetação.”

O dispositivo não proíbe a desafetação - ao contrário, a pressupõe como ato juridicamente admissível e delimita o procedimento que a condiciona: regular processo legislativo e autorização legal. Ambos os requisitos foram cumpridos pelo Município de Quilombo, que aprovou as Leis Municipais nº 3.261/2025 e nº 3.270/2025 por meio da Câmara de Vereadores, com sanção pelo Poder Executivo, sem vício de inconstitucionalidade aparente apontado nestes autos.

Ademais, o art. 17 da Lei de Parcelamento do Solo Urbano destina-se a vincular o loteador, impedindo-o de modificar unilateralmente, em benefício próprio, a configuração urbanística do empreendimento aprovado. Esse entendimento foi expressamente acolhido pelo Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça, que, ao apreciar o Recurso Administrativo n. 0018554-46.2020.8.24.0710 (rel. Des.

Dinart Francisco Machado, j. 10-08-2020), ratificou a fundamentação segundo a qual a limitação do art. 17 se aplica tão somente ao loteador, não ao ente público que recebe as áreas em decorrência do registro do loteamento.

O Ministério Público, em sua manifestação nestes autos, também reconheceu esse limite normativo, concluindo que a alteração da destinação dessas áreas somente se legitima quando fundada em interesse público qualificado e acompanhada de demonstração técnica de sua adequação - o que, como se demonstrará, está integralmente satisfeito no presente caso.

Ainda que se admita, em tese, que a vedação do art. 17 da Lei 6.766/1979 alcança também o ente público gestor das áreas, a jurisprudência deste Tribunal reconhece que tal vedação não é absoluta, admitindo mitigação quando demonstrado interesse público de relevo.

O Conselho da Magistratura do TJSC, no Recurso Administrativo n. 0018554-46.2020.8.24.0710, assentou que o ente público poderá excepcionalmente alterar a finalidade do imóvel quando demonstrado interesse público qualificado. Em precedentes desta Corte, a validade da desafetação foi reconhecida para fins de habitação social, saúde e educação, considerando que o art. 17 não tem o condão de afastar o atendimento do direito coletivo quando o interesse público está devidamente demonstrado e motivado:

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESAFETAÇÃO, POR MEIO DE LEI MUNICIPAL, DE ÁREA VERDE SITUADA EM LOTEAMENTO, VISANDO À EDIFICAÇÃO DE ESCOLA NO LOCAL. INTERESSE PÚBLICO PRESERVADO. VIOLAÇÃO AO ART. 17 DA LEI N. 6.766/79. INOCORRÊNCIA. BENS JURÍDICOS DIVERSOS SOPESADOS PELO ENTE PÚBLICO DE MANEIRA RAZOÁVEL. PRECEDENTES. IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, RemNecCiv 0900108-10.2015.8.24.0139, 3ª Câmara de Direito Público, Relator RONEI DANIELLI, D.E. 26/02/2020)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PELA LEI MUNICIPAL N. 1.068/2008 PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE. IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM DONA BENTA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC. PEDIDO INCIDENTAL DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL. ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM BASE EM VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL N. 6.766/79. CONTROLE DE INCONSTITUCIONALIDADE INADEQUADO. CONTROLE DE LEGALIDADE DO ATO NORMATIVO QUE DEVE SER AVALIADO. DESAFETAÇÃO QUE ATENDE AO INTERESSE PÚBLICO. CUMPRIMENTO DO DIREITO À SAÚDE. DANO AMBIENTAL INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À COLETIVIDADE. SUPRESSÃO DE ÁREA VERDE NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, AC 0900111-62.2015.8.24.0139, 3ª Câmara de Direito Público, Relator JAIME RAMOS, D.E. 28/01/2020)

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESAFETAÇÃO DE ÁREA PELA LEI MUNICIPAL N. 226/1995. IMÓVEL SITUADO NO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL BETHINA DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC. DOAÇÃO DO BEM PELO MUNICÍPIO AO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. EVENTUAL SUPRESSÃO DE ÁREA VERDE. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI MUNICIPAL. ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE COM BASE EM VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL N. 6.766/79. CONTROLE DE INCONSTITUCIONALIDADE INADEQUADO. CONTROLE DE LEGALIDADE DO ATO NORMATIVO QUE DEVE SER AVALIADO. DESAFETAÇÃO DE SUPOSTA ÁREA VERDE PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA. MODIFICAÇÃO DA

FINALIDADE DO BEM. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO. CUMPRIMENTO DO PAPEL EDUCACIONAL E SOCIAL. DANO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À COLETIVIDADE. SUPRESSÃO DE ÁREA VERDE NÃO COMPROVADA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSC, AC 0902913-96.2016.8.24.0139, 3ª Câmara de Direito Público, Relator JAIME RAMOS, D.E. 28/01/2020)

No que se refere ao art. 28 da Lei n. 6.766/1979, verifica-se, igualmente, que o Município não se equipara ao loteador, razão pela qual a exigência ali prevista não incide de forma automática sobre os atos administrativos de desafetação, especialmente quando estes se encontram devidamente motivados pelo interesse público e baseada em legislação devidamente aprovada pela Câmara dos Vereadores, como ocorre no caso em exame. Nessas circunstâncias, havendo interesse público qualificado, o projeto original do loteamento não prevalece sobre a legislação municipal superveniente que disciplina o ordenamento territorial, sob pena de esvaziar a competência constitucional conferida ao Município para o desenvolvimento da política urbana.

Ademais, a desafetação ora discutida não configura modificação substancial do loteamento registrado, tampouco acarreta prejuízo às áreas essenciais à coletividade ou à esfera jurídica dos adquirentes, não havendo supressão de praça, área verde ou outro espaço de uso comum cuja destinação original tenha contribuído para a valorização ou fruição dos lotes.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina já se manifestou de forma expressa nesse sentido:

“A possibilidade de readequar a destinação das áreas de domínio público afetas a loteamentos para melhor atingir o interesse concreto da população, em atenção à política urbana e às particularidades locais, está inserida nas prerrogativas constitucionais da Municipalidade. Trata-se de conjugar o escopo protetivo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano com o respeito à autonomia municipal para cuidar dos interesses locais e executar a política de desenvolvimento urbano. [...] A faculdade de readequar a destinação das áreas de domínio público afetas a loteamentos para melhor atingir o interesse concreto da população, em atenção à política urbana e às particularidades locais, está, portanto, inserida nas prerrogativas constitucionais da Municipalidade. Trata-se de conjugar o escopo protetivo da Lei de Parcelamento do Solo Urbano com o respeito à autonomia municipal para cuidar dos interesses locais e executar a política de desenvolvimento urbano. Justamente por isso, a legalidade da desafetação das áreas verdes ou institucionais depende essencialmente da existência de interesse público concreto, relacionado com a política urbana local. Diante dessa compreensão, tenho que a Lei n. 6.766/79 não veda a desafetação de área verde ou institucional de loteamento quando presente justificado interesse público em readequar-lhes a destinação, observada a política urbana e as particularidades da localidade.” (TJSC, AC 0906082-06.2016.8.24.0038, 3ª Câmara de Direito Público, Relator RONEI DANIELLI, D.E. 10/12/2018)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que restrições urbanísticas convencionais ou decorrentes do projeto original do loteamento não se sobrepõem à legislação municipal superveniente, quando esta, de forma fundamentada, disciplina o uso e a ocupação do solo no exercício da competência constitucional do Município:

RECURSO ESPECIAL. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA CUMULADA COM DEMOLIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS CONVENCIONAIS DO LOTEADOR. PREVALÊNCIA SOBRE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE USO E ORDENAÇÃO DO SOLO. AUSÊNCIA. 1. O propósito recursal consiste em discutir a validade de restrições convencionais fixadas pelo loteador, como fundamento para ação de nunciação de obra nova e de ação de demolição, frente às leis municipais posteriores que alteraram

parcialmente a destinação dos imóveis localizados em determinada via pública. 2. O acórdão recorrido não decidiu acerca de alguns dispositivos de legislação federal invocados pelo recorrente. Aplica-se, portanto, a Súmula 211/STJ. 3. Na ausência de omissão, contradição ou erro material, não há violação ao art. 1.022 do CPC/2015. 4. Na jurisprudência deste Tribunal Superior, não há fundamento para a pretensão da recorrente de fazer prevalecer uma restrição convencional originária, imposta unilateralmente pelo loteador, frente à legislação municipal que, de forma fundamentada, abranda essas restrições. 5. Não há como opor uma restrição urbanística convencional, com fundamento na Lei 6.766/79, à legislação municipal que dispõe sobre o uso permitido dos imóveis de determinada região. De fato, já em conformidade com a nova ordem constitucional, a Lei 9.785/99 alterou a Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em seu art. 4º, § 1º, para reconhecer expressamente que essa competência é do município. 6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - REsp 1.774.818/SP - 3ª Turma - Rel. Min. Nancy Andrighi - j. 18/08/2020)

Diante desse contexto, verifica-se que a desafetação questionada encontra respaldo jurídico e constitucional, uma vez que está amparada em interesse público qualificado, devidamente demonstrado e motivado, voltado à concretização de direitos fundamentais e coletivos, notadamente nas áreas de assistência social, proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade e promoção do bem-estar da população carente.

A interpretação sistemática da Lei n. 6.766/1979, à luz da Constituição Federal, não autoriza a leitura absoluta das vedações previstas em seus arts. 17 e 28, devendo estas ser ponderadas com a competência constitucional do Município para ordenar o uso e a ocupação do solo urbano, bem como com a necessidade de efetivação da política urbana e dos direitos sociais. A jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Superior Tribunal de Justiça é firme ao admitir a mitigação excepcional dessas restrições quando presente interesse público prevalente, sem prejuízo à coletividade ou aos adquirentes de lotes.

No caso concreto, além de inexistir modificação substancial do loteamento ou supressão de áreas essenciais à fruição coletiva, resta evidenciado que a destinação conferida ao imóvel atende finalidade social relevante, compatível com a função social da propriedade pública e com os objetivos da política urbana.

Da análise urbanística e ambiental

O dado mais relevante introduzido pela manifestação do Ministério Público nestes autos é de natureza técnica e fática: após requerer ao Município a apresentação das matrículas das áreas verdes dos três loteamentos envolvidos, bem como das áreas públicas e institucionais remanescentes, e após análise detalhada dos estudos urbanísticos, plantas, croquis e informações sobre infraestrutura, o Parquet concluiu pela viabilidade da desafetação pretendida para as três matrículas, com uma ressalva específica para a matrícula 13.014.

1. Quanto à matrícula 9.984 - Loteamento Busnello:

A desafetação incide sobre 1.850 m² de um total de 4.232 m², restando área pública de 2.382 m². Conforme verificado pelo Ministério Público, a área verde originalmente destinada foi integralmente preservada, não havendo qualquer alteração ou supressão desses espaços, sendo que a área verde do loteamento permanece registrada na matrícula-mãe nº 6.405 (3.328 m²), intocada pela desafetação. Subsiste ainda área institucional remanescente, evidenciando que a medida não compromete a destinação pública essencial do loteamento.

2. Quanto à matrícula 10.138 - Loteamento Bem Morar:

A desafetação incide sobre 1.360 m² de um total de 7.379,72 m², restando área institucional de expressivos 6.019,72 m². O Parquet verificou que a desafetação atinge apenas parte da área institucional, permanecendo área remanescente em dimensão significativa, bem como que a área verde extraída da reserva legal, registrada na matrícula-mãe nº 9.457 (12.742,89 m²), permanece integralmente preservada e não

integra o objeto da desafetação.

3. Quanto à matrícula 13.014 - Loteamento Portal do Sol:

O Ministério Público também não se opôs à desafetação desta área, constatando que remanescem outras áreas públicas e institucionais no loteamento - Área Pública nº 01 com 1.730,39 m² e Área Pública nº 03 com 9.962,01 m², totalizando aproximadamente 84% das áreas públicas originais. Contudo, o órgão apontou incongruência entre o texto da Lei Municipal nº 3.270/2025 - que autoriza a desafetação da totalidade dos 2.220 m² - e as informações prestadas pelo próprio Município, que reconhece que apenas 1.752,50 m² serão utilizados para o programa habitacional, remanescendo 467,50 m² para futura destinação pública, incluindo a preservação da pracinha/parquinho infantil existente. Essa incongruência impõe ajuste legislativo como condição para o registro.

Do equilíbrio urbanístico e da ausência de prejuízo ambiental

O Ministério Público examinou especificamente os aspectos urbanísticos e ambientais, concluindo que a disposição dos lotes nos loteamentos permanece organizada e funcional, sem comprometimento da estrutura viária ou da integração entre as quadras. As áreas públicas remanescentes mantêm-se acessíveis aos moradores, com adequada conexão às vias de circulação existentes, não se verificando a criação de barreiras urbanísticas ou prejuízo à fruição coletiva desses espaços.

Quanto ao impacto ambiental, verificou-se expressamente que não há a ocorrência de supressão de áreas verdes ou de áreas de reserva legal, permanecendo tais espaços integralmente preservados, afastando a necessidade de compensação ambiental que seria exigível na hipótese de supressão de área verde com função ecológica - distinção que encontra respaldo no acórdão do Conselho da Magistratura do TJSC (RA n. 0018554-46.2020.8.24.0710).

O Município demonstrou ainda que o total de áreas verdes municipais soma 90.105,37 m², distribuídas em 11 imóveis ao longo do perímetro urbano, incluindo área de 3.328 m² no próprio Loteamento Busnello e área de 12.742,89 m² no Loteamento Bem Morar, nas imediações dos empreendimentos habitacionais projetados. Esse quadro afasta qualquer alegação de comprometimento do acervo de espaços livres de uso comum do Município.

Os equipamentos públicos essenciais - unidades de saúde, escolas e áreas institucionais - situam-se em raio de até 1 km das áreas a serem desafetadas, favorecendo a mobilidade urbana, inclusive por meios não motorizados, o que é especialmente relevante para mulheres com filhos pequenos, principal perfil de beneficiárias do programa Casa Catarina. Consta-se, por fim, que a destinação conferida às áreas desafetadas revela-se socialmente relevante, voltada à implementação de política pública habitacional destinada à população de baixa renda, em consonância com o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, e que a medida alinha-se às diretrizes da política urbana estabelecidas pelo Estatuto da Cidade, especialmente no que tange à promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e à garantia do direito a cidades sustentáveis.

A esse quadro normativo soma-se, como demonstrado, ao conjunto de normas de proteção à mulher que conferem à desafetação ora pleiteada uma dimensão adicional de legitimidade constitucional. A moradia como instrumento de proteção à mulher em situação de vulnerabilidade é um valor que o ordenamento jurídico brasileiro - da Constituição Federal à Convenção de Belém do Pará, passando pela Lei Maria da Penha e pelo marco regulatório dos programas habitacionais - reconhece e tutela de forma expressa e prioritária.

Da condição imposta para a matrícula 13.014

A manifestação ministerial, embora favorável à desafetação da matrícula 13.014, apontou incongruência entre o texto da Lei Municipal nº 3.270/2025 - que autoriza a desafetação da totalidade dos 2.220 m² - e as informações prestadas pelo próprio Município, que reconhece que apenas 1.752,50 m² serão efetivamente utilizados para o programa habitacional, com remanescente de 467,50 m² para futura destinação pública comunitária, incluindo a preservação da área da pracinha/parquinho infantil já implantada no local.

Essa incongruência é relevante sob o aspecto da legalidade estrita: o ato de averbação deve corresponder exatamente ao que ficou demonstrado de efetivo interesse público, sob pena de esvaziar toda argumentação ora construída. A desafetação da totalidade do imóvel, quando apenas parte dele será de fato destinada ao programa habitacional, representa excesso que pode ensejar questionamentos futuros quanto à destinação do remanescente, sem o respaldo legislativo adequado.

Registre-se que a preservação da pracinha infantil no Loteamento Portal do Sol tem relevância específica sob a perspectiva de gênero: espaços de lazer infantil seguros e acessíveis são infraestrutura essencial para mulheres com filhos pequenos, que são exatamente o público-alvo dos programas habitacionais em questão. A proteção desse espaço é, portanto, não apenas uma exigência urbanística, mas também uma medida de suporte concreto à vida cotidiana das futuras moradoras do empreendimento.

Assim, para a matrícula 13.014, a averbação da desafetação fica condicionada à prévia edição de lei municipal que ajuste a metragem autorizada para desafetação - 1.752,50 m², conforme projeto anexado pelo próprio Município -, preservando expressamente os 467,50 m² remanescentes para futura utilização pública, especialmente a área destinada à pracinha infantil já existente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 198 e 202, II, da Lei nº 6.015/1973, no art. 1.055, §2º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário de Santa Catarina, JULGO IMPROCEDENTE presente suscitação de dúvida e determino: a) a averbação imediata da desafetação dos imóveis matriculados sob os números 9.984 (Loteamento Busnello - 1.850 m²) e 10.138 (Loteamento Bem Morar - 1.360 m²) do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Quilombo, com abertura de novas matrículas para as áreas remanescentes, conforme solicitado pelo Ofício nº 31/2026 e nos termos dos memoriais descritivos e plantas já protocolados; b) a averbação da desafetação do imóvel matriculado sob o número 13.014 (Loteamento Portal do Sol), condicionada à apresentação, pelo Município, de lei municipal que corrija a extensão da área desafetada para 1.752,50 m², preservando expressamente os 467,50 m² remanescentes para futura destinação pública comunitária, com especial proteção à área da pracinha/parquinho infantil existente, conforme projeto apresentado (10519839), devendo o Município apresentar a lei de ajuste no prazo de 90 (noventa) dias.

Após o cumprimento integral, arquivem-se os autos.

Quilombo - SC, data da assinatura digital

BRUNA CORREA DA SILVA BRESSANIN

Juíza de Direito e Diretora do Foro

Tubarão

Direção do Foro - Decisão

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0061957-55.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Tubarão

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão - ano 2025

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão, sob a responsabilidade da delegatária Mareliza Alonso Castellano Cupolilo, conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGE declaro visado o

Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Intime-se e publique-se.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI

Juíza Diretora do Foro (assinado em 30/04/2026)

Extrajudicial/Prestação de Contas Anual n. 0062658-16.2026.8.24.0710

Unidade: Direção do Foro da Comarca de Tubarão

Assunto: Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa do Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão - Ano 2025

DECISÃO

Trata-se do procedimento de análise do Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, do Tabelionato de Protesto de Títulos de Tubarão, sob a responsabilidade da delegatária Patrícia

Motta Reigota, conforme Circulares ns. 15 e 16/2016 e cuja análise deve ser feita conforme a Circular n. 48/2024.

Verifica-se pela análise que não há indícios de desequilíbrio financeiro da serventia, tendo em vista que, em todos os meses, a serventia apresentou saldo positivo e que não foram encontrados (em conferência aleatória) lançamento de despesas de caráter exclusivamente pessoal do responsável ou despesa sem relação com a atividade fim.

Ante o exposto, com base no art. 247 do CNCGE declaro visado o Livro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, exercício 2025, desta serventia.

Intime-se e publique-se.

Cumpridas as providências, conclua-se a tramitação do presente procedimento.

MIRIAM REGINA GARCIA CAVALCANTI

Juíza Diretora do Foro (assinado em 30/04/2026)

Tribunal de Justiça**Presidência**

Portaria

Corregedoria-Geral da Justiça

Provimento

Portaria

Decisão

Diretoria-Geral Administrativa

Ato

Portaria

Expediente

Diretoria de Planejamento e Finanças

Relação

Edital de Intimação

Diretoria de Material e Patrimônio

Extrato

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato

1 Portaria 34

1 Comarcas 35

1

Capital - Eduardo Luz 35

1 Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital - Decisão 35

1 Vara de Direito Militar - Portaria 35

3

3 Anchieta 37

3 Direção do Foro - Decisão 37

12 Vara Única - Portaria 38

12

13 Fraiburgo 38

14 Direção do Foro - Portaria 38

Direção do Foro - Decisão 38

14**14 Joaçaba 39**

14 1ª Vara Cível - Edital 39

17

33 Quilombo 40

33 Direção do Foro - Decisão 40

33

34 Tubarão 42

34 Direção do Foro - Decisão 42



Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina
Tribunal de Justiça

Des. Rubens Schulz

Presidente

Des. André Luiz Dacol

1º Vice-Presidente

Des. Dinart Francisco Machado

Corregedor-Geral da Justiça

Des. José Agenor de Aragão

2º Vice-Presidente

Des. Márcio Rocha Cardoso

3º Vice-Presidente

Desa. Rosane Portella Wolff

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial